



REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas de Almodôvar



Por um todo, como um só; na diversidade, uma educação global.

Paula Lagarto

2025/2029

APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO 24 / 07 / 2025

APROVADO EM CONSELHO GERAL 25 / 07 / 2025

Índice

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO E PRINCÍPIOS	10
Artigo 1.º - OBJETO	10
Artigo 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	10
Artigo 3.º - PRINCÍPIOS GERAIS	10
Artigo 4.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS	11
Artigo 5.º - PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA	11
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO	11
Artigo 6.º - FINALIDADES DO AGRUPAMENTO	11
Artigo 7.º - OFERTA FORMATIVA	12
Artigo 8.º - PROJETOS ESPECIAIS	12
Artigo 9.º - COMPLEMENTOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES	12
Artigo 10.º - PARCERIAS COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	12
CAPÍTULO II – REGIME DE AUTONOMIA	13
Artigo 11.º - AUTONOMIA	13
Artigo 12.º - INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA	13
CAPÍTULO III – REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO	13
SECÇÃO I - ORGÃOS	13
Artigo 13.º - CONSELHO GERAL	13
Artigo 14.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL	14
Artigo 15.º - COMPETÊNCIAS	14
Artigo 16.º - DIREITOS DA DIRETORA	14
Artigo 17.º - DIREITOS ESPECÍFICOS	14
Artigo 18.º - DEVERES ESPECÍFICOS	14
Artigo 19.º - ASSESSORIA DA DIREÇÃO	14
Artigo 20.º - CONSELHO PEDAGÓGICO	14
Artigo 21.º - COMPOSIÇÃO	14
Artigo 22.º - COMPETÊNCIAS	15
Artigo 23.º - FUNCIONAMENTO	15
SECÇÃO II – CONSELHO ADMINISTRATIVO	15
Artigo 24.º - CONSELHO ADMINISTRATIVO	15
Artigo 25.º - COMPOSIÇÃO	15
Artigo 26.º - COMPETÊNCIAS	15
Artigo 27.º - FUNCIONAMENTO	16

SECÇÃO III – COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR	16
Artigo 28.º - COORDENADOR	16
Artigo 29.º - COMPETÊNCIAS	16
CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR	16
SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO	16
Artigo 30.º - FINALIDADE e GESTÃO DO CURRÍCULO	16
Artigo 31.º - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO BÁSICO	17
Artigo 32.º - APOIO AO ESTUDO	17
Artigo 33.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	17
Artigo 34.º - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	17
Artigo 35.º - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO SECUNDÁRIO	18
SECÇÃO II – AVALIAÇÃO	18
Artigo 36.º - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	18
Artigo 37.º - PROCESSO DE AVALIAÇÃO	18
Artigo 38.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	18
Artigo 39.º - INTERVENIENTES	19
Artigo 40.º - COMPETÊNCIAS	19
Artigo 41.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	19
Artigo 42.º - REGISTO, CIRCULAÇÃO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO	20
Artigo 43.º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	20
Artigo 44.º - AVALIAÇÃO FORMATIVA	20
Artigo 45.º - AVALIAÇÃO SUMATIVA	20
Artigo 46.º - EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA	20
Artigo 47.º - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA	21
Artigo 48.º - PROVA DE AVALIAÇÃO EXTERNA	22
Artigo 49.º - PROVA ModA	22
Artigo 50.º - RELATÓRIOS DAS PROVAS ModA	22
Artigo 51.º - PROVAS FINAIS DE CICLO	23
Artigo 52.º - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS	23
Artigo 53.º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DE DISCIPLINA	23
Artigo 54.º - EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA	23
Artigo 55.º - CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO	23
SECÇÃO III - ESTRUTURAS	24
Artigo 56.º - CONSELHO DE DOCENTES DO 1º CICLO	24
Artigo 57.º - CONSELHO DE DOCENTES DOS 2º e 3º CICLOS e ENSINO SECUNDÁRIO	24
Artigo 58.º - REGISTO DE MENÇÕES E CLASSIFICAÇÕES	25

Artigo 59.º - REVISÃO DAS DECISÕES	25
Artigo 60.º - REVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS	25
Artigo 61.º - CASOS ESPECIAIS DE PROGRESSÃO	26
Artigo 62.º - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO	26
Artigo 63.º - PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO (PEA)	27
Artigo 64.º - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	27
Artigo 65.º - MEDIDAS	28
Artigo 66.º - DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA	28
Artigo 67.º - PRÉ-ESCOLAR	29
Artigo 68.º - AVALIAÇÃO DOS CURSOS EFA (Educação e Formação de adultos)	30
Artigo 69.º - AVALIAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS	30
Artigo 70.º - AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	30
Artigo 71.º - AVALIAÇÃO NO RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	30
Artigo 72.º - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	30
Artigo 73.º - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	31
Artigo 74.º – EFEITOS DA AVALIAÇÃO - ENSINO SECUNDÁRIO	32
Artigo 75.º – AVALIAÇÃO SUMATIVA – ENSINO SECUNDÁRIO	32
Artigo 76.º – PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – ENSINO SECUNDÁRIO	33
Artigo 77.º – CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	33
Artigo 78.º – EMISSÃO DE CERTIDÕES	33
Artigo 79.º - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	33
Artigo 80.º - ALUNOS DISPENSADOS DA ATIVIDADE PRÁTICA NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	34
Artigo 81.º - QUADRO DE MÉRITO E VALOR – ÂMBITO GERAL	34
Artigo 82.º – ACESSO AO QUADRO DE VALOR E DE MÉRITO	35
Artigo 83.º – DISTINÇÃO	35
CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	35
SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	35
Artigo 84.º - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	35
Artigo 85.º - DEPARTAMENTOS	36
Artigo 86.º - COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS	36
Artigo 87.º - COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS	36
Artigo 88.º - FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES	37
Artigo 89.º - GRUPO DE RECRUTAMENTO	37
Artigo 90.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE RECRUTAMENTO	37
Artigo 91.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA	38
Artigo 92.º - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA	38

Artigo 93.º - COMPETÊNCIAS DO EDUCADOR DE INFÂNCIA	38
Artigo 94.º - COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR TITULAR DE TURMA E DO CONSELHO DE TURMA	39
Artigo 95.º - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA	39
Artigo 96.º - COORDENADORES DE CURSO	39
Artigo 97.º - COORDENAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS	39
Artigo 98.º - COORDENADORES DE DIRETORES DE TURMA	40
Artigo 99.º - SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (SADD)	40
Artigo 100.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES	40
Artigo 101.º - DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO	41
Artigo 102.º - PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL	41
Artigo 103.º - AUTOAVALIAÇÃO	41
Artigo 104.º - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	41
Artigo 105.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	41
Artigo 106.º - Conselho Coordenador de Avaliação	42
SECÇÃO II– FUNCIONAMENTO – NORMAS GERAIS	42
Artigo 107.º - ACESSO AO RECINTO ESCOLAR	42
Artigo 108.º - CIRCULAÇÃO NO RECINTO ESCOLAR – Escola Sede	42
Artigo 109.º - SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR	43
Artigo 110.º - JOGOS	43
Artigo 111.º - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA	43
Artigo 112.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO	43
Artigo 113.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO	44
Artigo 114.º - CENTRO QUALIFICA	44
Artigo 115.º - CURSOS EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS	44
Artigo 116.º - SISTEMA INOVAR – REGISTO DE PRESENÇA E SUMÁRIO	44
Artigo 117.º - AULAS NO EXTERIOR DA ESCOLA	45
Artigo 118.º - VISITAS DE ESTUDO	45
Artigo 119.º - AULAS DE SUBSTITUIÇÃO	45
Artigo 120.º - PERMUTAS	45
Artigo 121.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR	46
Artigo 122.º - CLUBES	46
Artigo 123.º - DESPORTO ESCOLAR	46
Artigo 124.º - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA – PRÉ-ESCOLAR	47
Artigo 125.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – 1º CICLO	47
Artigo 126.º - FREQUÊNCIA	47
Artigo 127.º - PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	47

Artigo 128.º - FUNCIONAMENTO	48
Artigo 129.º - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO	48
SECÇÃO III – SERVIÇOS	48
Artigo 130.º - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	48
Artigo 131.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO	48
Artigo 132.º - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	49
Artigo 133.º - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	49
Artigo 134.º - SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	49
Artigo 135.º - PRINCÍPIOS GERAIS	49
Artigo 136.º - OBJETIVOS	49
Artigo 137.º - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	50
Artigo 138.º - MODALIDADES DOS APOIOS	50
Artigo 139.º - ESCALÕES DE RENDIMENTO E APOIO	50
Artigo 140.º - CENTRO QUALIFICA	50
Artigo 141.º - ATRIBUIÇÕES DO CENTRO QUALIFICA	50
Artigo 142.º - BIBLIOTECA ESCOLAR	50
Artigo 143.º - ORGANIZAÇÃO	51
Artigo 144.º - EQUIPA PLANO DIGITAL DO AGRUPAMENTO	51
Artigo 145.º - COORDENAÇÃO DA EQUIPA PLANO DIGITAL	51
Artigo 146.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA PLANO DIGITAL	52
Artigo 147.º - SALAS DE AULA	52
Artigo 148.º - SALA DE PESSOAL DOCENTE – Escola Sede	52
Artigo 149.º - SALA DE TRABALHO-Escola Sede	53
Artigo 150.º - SALA DE CONVÍVIO DE ALUNOS	53
Artigo 151.º - SALA DE PESSOAL NÃO DOCENTE	53
Artigo 152.º - LABORATÓRIOS	53
Artigo 153.º - AUDITÓRIO	54
Artigo 154.º - SALAS DE INFORMÁTICA	54
Artigo 155.º - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	54
Artigo 156.º - ESPAÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	55
Artigo 157.º - NECESSIDADES DE MATERIAL	55
Artigo 158.º - REQUISIÇÕES	55
Artigo 159.º - INVENTÁRIOS	55
SECÇÃO IV– SERVIÇOS DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA	56
Artigo 160.º - SERVIÇOS DE APOIO	56
SECÇÃO V– SEGURANÇA	56

Artigo 161.º - Equipa de Segurança	56
Artigo 162.º - PLANO DE EMERGÊNCIA	56
Artigo 163.º - PROCEDIMENTOS GERAIS DE EMERGÊNCIA	56
Artigo 164.º - ACIDENTES E DOENÇA SÚBITA	57
CAPÍTULO VI –DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	57
SECÇÃO I – ALUNOS	57
Artigo 165º - DIREITOS E DEVERES	57
Artigo 166º - DIREITOS	57
Artigo 167º - REPRESENTAÇÃO	58
Artigo 168º - DEVERES	59
Artigo 169º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	60
Artigo 170º - FALTAS E SUA NATUREZA	60
Artigo 171º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS	60
Artigo 172º - FALTAS INJUSTIFICADAS	61
Artigo 173º - EXCESSO GRAVE DE FALTAS	61
Artigo 174º - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS	62
Artigo 175º - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO	62
Artigo 176º - INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS	63
Artigo 177º - INFRAÇÃO - Qualificação de Infração	64
Artigo 178º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA	64
Artigo 179º - MEDIDAS DISCIPLINARES – Finalidades	64
Artigo 180º - DETERMINAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR	65
Artigo 181º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS	65
Artigo 182º - ADVERTÊNCIA	65
Artigo 183º - ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA E DEMAIS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVE O TRABALHO ESCOLAR	65
Artigo 184º - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE	66
Artigo 185.º - TIPIFICAÇÃO DAS TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NAS COMUNIDADES	66
Artigo 186.º - CONDICIONAMENTO NO ACESSO A CERTOS ESPAÇOS ESCOLARES, OU NA UTILIZAÇÃO DE CERTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	67
Artigo 187.º - MUDANÇA DE TURMA	67
Artigo 188.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS	67
Artigo 189.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS – REPREENSÃO REGISTADA	67
Artigo 190.º - SUSPENSÃO DA ESCOLA	68
Artigo 191.º - TRANSFERÊNCIA DA ESCOLA	68
Artigo 192.º - EXPULSÃO DA ESCOLA	69
Artigo 193.º - CUMULAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS	69

Artigo 194. ° - RECURSOS	69
Artigo 195. ° - SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	69
Artigo 196. ° - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	70
Artigo 197. ° - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	70
Artigo 198. ° - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS	70
Artigo 199. ° - PAPEL ESPECIAL DOS DOCENTES	70
Artigo 200. ° - AUTORIDADE DO DOCENTE	71
Artigo 201. ° - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	71
Artigo 202. ° - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	72
Artigo 203. ° - CONTRAORDENAÇÕES	73
Artigo 204. ° - PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS	73
Artigo 205. ° - INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES	74
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE	74
Artigo 206. ° - DIREITOS	74
Artigo 207. ° - DIREITO À CONSIDERAÇÃO E À COLABORAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA	75
Artigo 208. ° - DEVERES	75
Artigo 209. ° - FORMAÇÃO DE PROFESSORES	77
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE	77
Artigo 210. ° - FUNÇÕES	77
Artigo 211. ° - DIREITOS	78
Artigo 212. ° - DEVERES	78
SECÇÃO IV– PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	79
Artigo 213. ° - DIREITOS	79
Artigo 214. ° - DIREITOS DOS REPRESENTANTES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	79
Artigo 215. ° - DEVERES GERAIS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	80
SECÇÃO V – AUTARQUIA	80
Artigo 216. ° - MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	80
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES COMUNS	81
Artigo 216. ° - PROCESSO ELEITORAL	81
Artigo 217. ° - INELEGIBILIDADE	81
Artigo 218. ° - RESPONSABILIDADE	81
Artigo 219. ° - DIREITO À INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO	81
Artigo 220. ° - REGIMENTO	81
CAPÍTULO VIII – CONTRATOS DE AUTONOMIA	81
Artigo 221. ° - DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA	81
Artigo 222. ° - CONTRATOS DE AUTONOMIA	82

Artigo 223.º - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS	82
Artigo 224.º - PROCEDIMENTOS	83
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	83
Artigo 225.º - EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS	83
Artigo 226.º - REGIME SUBSIDIÁRIO	83
Artigo 227.º - DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO	83
Artigo 228.º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO	83
Artigo 229.º - CASOS OMISSOS	83
Artigo 230.º - ENTRADA EM VIGOR	84

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno é, segundo a alínea b), do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, “o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar”. Assim, é antes de mais, o documento de operacionalização do Projeto Educativo do Agrupamento, que distingue o nosso agrupamento das outras escolas/agrupamentos.

De modo a criar um documento que seja operacional, optamos por não transcrever a legislação, não transformando assim o Regulamento Interno numa repetição da lei, mas remetendo para a legislação e delineando as especificidades do nosso agrupamento. Efetivamente, cabe aos regulamentos promover a boa execução das leis e não reproduzir normas legais, suscetíveis a todo o tempo de serem modificadas pelos órgãos de soberania competentes.

Têm, assim, os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, um Regulamento Interno compacto, inteligível e de fácil consulta que deve ser compreendido, interpretado, cumprido e aplicado em conjugação com os diplomas legais em vigor que regulamentam a autonomia das escolas e o estatuto do aluno.

É um dever de toda a comunidade educativa conhecer e cumprir o estabelecido neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º - OBJETO

1-O presente documento resulta da revisão ordinária do regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, elaborada de acordo com o art.º 65.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012.

2-Define o regime de funcionamento do Agrupamento e dos estabelecimentos de ensino que o constituem, a organização pedagógica, o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1-O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Almodôvar e a todas as instituições escolares que o constituem. O Agrupamento de Escolas de Almodôvar integra: Escola Básica e Secundária Dr. João de Brito Camacho Almodôvar (escola sede); EB de Almodôvar; Aldeia dos Fernandes; EB de Telhada; EB de Santa Clara-a-Nova; EB do Rosário

2-As presentes normas aplicam-se não só nos recintos escolares, mas também no exterior dos mesmos, sempre que os intervenientes se encontrem no desempenho de funções previstas neste Regulamento.

Artigo 3.º - PRINCÍPIOS GERAIS

1- A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas orienta-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

2- A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas subordina-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente: a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas; b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática inclusiva; c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos docentes, dos assistentes operacionais, dos assistentes técnicos, técnicos superiores, dos discentes, das famílias, da autarquia e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino; d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

3- A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado, assim como de todos os demais agentes intervenientes.

Artigo 4.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS

1- No quadro dos princípios e objetivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento de Escolas organiza-se no sentido de: a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, tendo como foco, as aprendizagens essenciais, o perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e os objetivos da Agência Nacional para a Qualificação; b) Promover a equidade social e a inclusão, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos; c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional; d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina; e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão; f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação; g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 5.º - PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA

1- No exercício das suas funções, os titulares dos cargos estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º - FINALIDADES DO AGRUPAMENTO

1- O Agrupamento de Escolas de Almodôvar é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e é constituída por todos os estabelecimentos de educação e ensino deste concelho com vista à realização das finalidades seguintes: a) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos discentes abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino; b) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar; c) Reforçar a capacidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram e realizar a gestão racional dos recursos; d) Garantir o funcionamento de um regime de autonomia.

Artigo 7.º - OFERTA FORMATIVA

1- A oferta formativa compreende cursos regulares do pré-escolar ao ensino secundário e outras ofertas educativas, nomeadamente cursos profissionais, educação e formação de adultos e, de acordo com as opções da tutela, outras ofertas de formação.

2- No âmbito da oferta educativa, o Agrupamento de Escolas de Almodôvar dinamizará os projetos e parcerias que venham a surgir e que se insiram na concretização do projeto educativo e/ou julgados relevantes para o desenvolvimento da sua autonomia.

Artigo 8.º - PROJETOS ESPECIAIS

1- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por projeto especial qualquer iniciativa, de âmbito individual, disciplinar ou interdisciplinar, que enquadre os objetivos do Projeto Educativo.

2- Estes projetos, desde que aprovados pelo Conselho Pedagógico, podem envolver discentes de turmas diferentes, devendo ser desenvolvidos/concretizados sem prejuízo das atividades letivas.

Artigo 9.º - COMPLEMENTOS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1- A Educação Pré-escolar, para além da componente educativa, possui Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), que engloba os horários antes e depois do tempo letivo, assim como o horário de almoço, sendo que esta componente é da responsabilidade da entidade promotora, o Município de Almodôvar, e supervisionada pelo Agrupamento, conforme estabelecido na legislação em vigor.

2- No 1º ciclo, para além da componente letiva e de apoio à família (CAF), funcionam ainda Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) oferecidas pela entidade promotora, autarquia sendo aprovadas anualmente em Conselho Geral.

3- Nos diferentes estabelecimentos de ensino deste agrupamento são dinamizados os seguintes projetos: Planos de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário (PDPSC) (duração, ao critério da tutela); Clube da Proteção Civil; Clube das Artes InterCulturais (Plano Nacional das Artes; Plano Nacional do Cinema); Clube Ciência Viva na Escola; Clube da Robótica; Escola Azul; Equipa dos Recursos Educativos Digitais (Biblioteca Escolar); Escola Feliz; Clube dos Exploradores; Plano Nacional da Leitura (Biblioteca Escolar); PES (Projeto de Educação para a Saúde); Projeto Giravolei; Desporto Escolar; InfoLab – Laboratório de Leitura e Informação; Projeto DigitALL – Fundação Vodafone.

Artigo 10.º - PARCERIAS COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

1- Entendida como instituição social no sentido amplo da socialização do indivíduo, a escola cumpre, ou visa cumprir, necessariamente, duas funções cruciais: a de qualificar a pessoa como cidadão produtivo e a de socializar o mesmo cidadão nos valores e tradições da sociedade que a institui. Assim, o Agrupamento necessita de interagir com o Meio para maximizar potencialidades evidenciadas no material humano que possui. Por sua vez, o Meio necessita de colaborar com a Escola/Agrupamento, porque há que empreender formas de atuação que originem modos de vida adequados, quer para a Escola/Agrupamento, quer para outras entidades empenhadas no desenvolvimento socioeconómico da região.

2- Dentro deste espírito, o Agrupamento de Escolas de Almodôvar está recetivo a encetar formas de colaboração com entidades locais, regionais, nacionais e mesmo internacionais – através de protocolos que, aceites de comum acordo, vão ser objetivados na prática, tendo em vista o progresso da região em que se insere.

3- Devem ainda ser estabelecidas as parcerias julgadas convenientes para o desenvolvimento do Projeto Educativo e do Plano Anual e Plurianual de Atividades.

4- Estas parcerias e protocolos têm de ser objeto de acordo escrito entre os parceiros intervenientes: a) Nos casos em que os protocolos tenham um alcance instrumental para a realização dos objetivos consignados no n.º 2 é bastante a aprovação e assinatura da Diretora; b) Nas restantes situações, nos termos da lei, devem as propostas de celebração de Protocolos ser do conhecimento da Comunidade Escolar (através do site do agrupamento).

CAPÍTULO II – REGIME DE AUTONOMIA

Artigo 11.º - AUTONOMIA

1- A autonomia é a faculdade reconhecida ao Agrupamento de Escolas pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.

2- A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do Agrupamento de Escolas e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa.

Artigo 12.º - INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA

1- Constituem instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento: a) Projeto Educativo; b) Regulamento Interno c) Plano Anual e Plurianual de Atividades; d) Orçamento; e) Plano Digital; f) Plano Curricular.

2- São ainda instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas: e) Relatório Anual de Atividades; f) Conta de Gerência; g) Relatório de Autoavaliação.

3- O contrato de autonomia, eventualmente a ser celebrado, constituirá um instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia do Agrupamento de Escolas.

4- Na eventual celebração de contrato de autonomia, o mesmo é estabelecido entre a administração educativa e o Agrupamento de Escolas, nos termos previstos no capítulo VII do decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO III – REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Nos termos da legislação em vigor, são Órgãos de Direção, Administração e Gestão os seguintes: a) Conselho Geral; b) Diretora; c) Conselho Pedagógico; d) Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - ORGÃOS

Artigo 13.º - CONSELHO GERAL

1- O Conselho Geral é regulamentado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecido pela legislação em vigor.

3- O conselho geral possui regimento (anexo) que estabelece as regras de organização interna e funcionamento nos termos da lei.

Artigo 14. ° - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

- 1- A composição do Conselho Geral está regulamentada no artigo 12°, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho e no seu regimento interno (anexo).
- 2- A Diretora participa nas reuniões do conselho geral, quando convidada, sem direito a voto. Podendo fazer se representar por um elemento da direção sempre que necessário.

Artigo 15. ° - COMPETÊNCIAS

- 1-As competências do Conselho Geral estão regulamentadas na legislação em vigor e em regimento próprio.

Artigo 16. ° - DIREITOS DA DIRETORA

- 1-Os direitos da Diretora estão regulamentados no artigo 27°, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17. ° - DIREITOS ESPECÍFICOS

- 1-Os direitos específicos da Diretora, subdiretor e dos adjuntos estão regulamentados no artigo 28°, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18. ° - DEVERES ESPECÍFICOS

- 1-Os deveres específicos da Diretora e dos adjuntos estão regulamentados no artigo 29°, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 19. ° - ASSESSORIA DA DIREÇÃO

- 1-Para apoio à atividade da Diretora e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
- 2- Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas.

Artigo 20. ° - CONSELHO PEDAGÓGICO

- 1-Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é o órgão que assegura a coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, nomeadamente nos domínios pedagógicos ou didáticos, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 21. ° - COMPOSIÇÃO

- 1- A composição do Conselho Pedagógico, de acordo com o artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é estabelecida pelo Agrupamento de escolas, nos termos do respetivo Regulamento Interno, não podendo ultrapassar o máximo de 17 membros e observando os seguintes princípios: a) Participação dos Coordenadores dos Departamentos

Curriculares, nomeadamente: Pré-Escolar; 1ºCiclo; Matemática e Ciências Experimentais; Expressões; Línguas; Educação Especial e Ciências Sociais e Humanas; b) Participação das demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa, assegurando uma representação pluridisciplinar e das diferentes ofertas formativas: a) A Diretora; b) O Coordenador de Departamento Curricular da Educação Pré-escolar; c) O Coordenador do Departamento Curricular do 1.º ciclo; d) O Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais; e) O Coordenador do Departamento Curricular de Línguas; f) O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas; g) O Coordenador do Departamento Curricular de Expressões; h) O Coordenador do Departamento Curricular de Educação Especial; i) O Coordenador dos Diretores de Turma 2ºCiclo; j) O Coordenador dos Diretores de 3ºCiclo; k) O Coordenador dos Diretores de Turma Secundário; l) Coordenador dos Cursos Profissionais; m) O Coordenador da EMAEI; n) O Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento; o) O Coordenador do Programa da Educação Para a Saúde; p) Coordenador do Plano Anual de Atividades.

2 - A Diretora é a Presidente do Conselho Pedagógico.

3 - Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º - COMPETÊNCIAS

1- As competências atribuídas ao Conselho Pedagógico são as previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 23.º - FUNCIONAMENTO

1- O funcionamento do Conselho Pedagógico encontra-se no artigo 34º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no seu Regimento (anexo). Para além disso, o Conselho Pedagógico: a) Pode constituir as comissões especializadas e os grupos de trabalho que entender necessários, devendo orientar a sua composição pelo princípio da funcionalidade, sem prejuízo da participação dos diversos corpos nele representados; b) Pode convidar, sempre que se justifique, membros da comunidade educativa a participarem em alguns dos pontos da ordem de trabalhos da reunião, sem direito a voto; c) É responsável, individual e coletivamente, pelas deliberações tomadas; d) A minuta da ata é posteriormente dada a conhecer aos docentes/não docentes do Agrupamento na Drive do agrupamento – Discos Partilhados -Documentos Estruturantes – “Conselho Pedagógico”.

SECÇÃO II – CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24.º - CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de escolas, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 25.º - COMPOSIÇÃO

1- O Conselho Administrativo tem a seguinte composição: Diretora, que preside; Adjunto e o Coordenador dos Serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 26.º - COMPETÊNCIAS

1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo: a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo

conselho geral; b) Elaborar o relatório de contas de gerência; c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira.

Artigo 27.º - FUNCIONAMENTO

O conselho administrativo rege-se pelo seu regimento (anexo).

SECÇÃO III – COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

Artigo 28.º - COORDENADOR

A Coordenação de escola ou estabelecimento de educação escolar definem-se de acordo com o previsto no artigo 40º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 29.º - COMPETÊNCIAS

1 - Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar: a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Conselho Pedagógico; b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas; c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos; d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas; e) Fixar os horários de trabalho e fazer a distribuição de serviço do pessoal não docente nos estabelecimentos do pré-escolar e 1º ciclo; f) Proceder ao registo e controlo de assiduidade, fazendo a sua atualização junto da Coordenadora dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Artigo 30.º - FINALIDADE e GESTÃO DO CURRÍCULO

1 - Define o Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho, os princípios orientadores à conceção, operacionalização e avaliação do currículo dos ensinos básico e secundário, no seu artigo 4º.

2 - Como finalidade, define ainda no artigo 6º que o currículo garanta que todos os alunos alcancem as competências definidas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, referindo para isso neste ponto alguns princípios.

3 - Mais acresce ainda o despacho n.º 6605-A/2021 que constitui como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos curriculares: a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho; b) As Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho; c) A Estratégia nacional de Educação para a Cidadania; d) Os perfis profissionais/referenciais de competência, quando aplicável.

4 - As estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo são objeto de planos de atividades, integrados no respetivo projeto educativo, adaptados às características das turmas, através de programas próprios, a desenvolver pelos professores titulares de turma, em articulação com o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, consoante os ciclos.

5 - No âmbito da promoção da autonomia pedagógica e organizativa da escola ou agrupamento, assume particular importância: a) A gestão e a aplicação do currículo por ano ou ciclo, adaptando-o às características dos alunos; b) A

criação de condições necessárias, incluindo oferta de complemento de currículo, permitindo a todos os alunos colmatar dificuldades de aprendizagem e desenvolver as suas capacidades; c) A valorização das experiências e das práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino.

6 - A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 31.º - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO BÁSICO

1 – No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, a organização do currículo do ensino básico rege-se pelo definido na legislação em vigor.

Artigo 32.º - APOIO AO ESTUDO

1-As matrizes curriculares-base contemplam, ainda, no ensino básico geral, a componente de Apoio ao Estudo, que se constitui: a) No 1.º ciclo, parte integrante da matriz, enquanto suporte às aprendizagens assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação; b) No 2.º ciclo, componente de apoio às aprendizagens cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência. Na Escola Básica e Secundária no 2ºCiclo está estabelecido um tempo de 50 minutos semanal para Apoio ao Estudo nas disciplinas de Português e Inglês e um tempo semanal de 50 minutos para Apoio ao estudo nas disciplinas de Matemática e Ciências Naturais. O Apoio ao Estudo é de frequência obrigatória para todos os alunos; c) No 3ºCiclo o Apoio ao Estudo é operacionalizado numa Sala de Estudo Autónomo que os alunos podem frequentar às segundas, terças e quintas-feiras das 16:10 às 17:00; d) No Secundário o Apoio ao Estudo está é operacionalizado nas disciplinas que requerem maior acompanhamento por parte dos alunos e é de frequência obrigatória.

Artigo 33.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1- No desenvolvimento do seu projeto educativo e no âmbito do 1.º ciclo, a autarquia proporciona aos alunos atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

2 - A definição e organização das atividades referidas no número anterior seguem as diretrizes de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 34.º - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

1 - No âmbito da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania, a componente Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - Cabe a cada escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania, definindo: a) Os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver em cada ciclo e ano de escolaridade; b) O modo de organização do trabalho; c) Os projetos a desenvolver pelos alunos que concretizam na comunidade as aprendizagens a desenvolver; d) As parcerias a estabelecer com entidades da comunidade numa perspetiva de trabalho em rede, com vista à concretização dos projetos; e) A avaliação das aprendizagens dos alunos; f) A avaliação da estratégia de educação para a cidadania da escola.

3 - A componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento, integrando as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas: a) Constitui-se como uma área de trabalho transversal, de articulação disciplinar, com abordagem de

natureza interdisciplinar; b) Mobiliza os contributos de diferentes componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, com vista ao cruzamento dos respetivos conteúdos com os temas da estratégia de educação para a cidadania da escola, através do desenvolvimento e concretização de projetos pelos alunos de cada turma.

4 - A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento no ensino secundário, funciona com uma abordagem, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, dos temas e projetos, sob coordenação do Diretor de Turma.

Artigo 35.º - ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO ENSINO SECUNDÁRIO

1 – No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, a organização do currículo do ensino secundário rege-se pelo definido na legislação em vigor, estando estruturado no Plano Curricular do agrupamento aprovado em Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II – AVALIAÇÃO

Artigo 36.º - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Os normativos legais referentes à avaliação das aprendizagens são os constantes no Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, e a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 37.º - PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor e tem como finalidade o definido no artigo 22º e 23º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 38.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1 - Conforme o previsto nos termos legais, o percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual.

2 - O processo individual é atualizado ao longo do ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3 - A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do Professor Titular de turma, no 1.º ciclo, e do Diretor de turma, nos 2.º, 3.º ciclos e Secundário.

4 - O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola, sendo a escola de origem a responsável pela sua disponibilização à escola de destino.

5 - Do processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente: a) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa; b) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam; c) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável; d) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola; e) Outros que a escola considere adequados.

6 - O disposto nos números anteriores está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e ao sigilo profissional.

Artigo 39.º - INTERVENIENTES

1 - No processo de avaliação das aprendizagens, são intervenientes, os constantes no artigo 26º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, e nos artigos 15.º e 17º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, designadamente: a) O professor titular de turma e o conselho de docentes, no 1.º ciclo; b) O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos; c) As equipas educativas, caso existam; d) Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem e representantes de serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de docentes ou de turma considerem conveniente; e) Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma.

Artigo 40.º - COMPETÊNCIAS

1- Aos professores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, o previsto constantes no artigo 17º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, designadamente, através da modalidade e avaliação formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático: a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos; b) Fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens; c) Reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.

2 - Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 1.º ciclo, é do professor titular de turma, em articulação com outros professores da turma, ouvido o conselho de docentes, sendo, nos 2.º e 3.º ciclos, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina e, em ambas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

3 - Compete ao Coordenador do CAA, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo Diretor de Turma, nos restantes ciclos, bem como pela equipa multidisciplinar, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

4 - As respostas às necessidades dos alunos, enquanto medidas de promoção do sucesso educativo, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho, assumindo, sempre que aplicável, um caráter transitório.

5 - A Diretora deve garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no regulamento interno.

6 - Aos serviços e organismos do Ministério da Educação, especificamente no âmbito da avaliação externa, compete providenciar atempadamente informação de qualidade decorrente do processo de avaliação, de forma a contribuir para a melhoria das aprendizagens e para a promoção do sucesso educativo.

Artigo 41.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 - Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, designadamente: a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; b) As Aprendizagens Essenciais; c) Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

2 - Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3 - Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

4 - Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola.

5 - A Diretora deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes. Os critérios após aprovação são divulgados no site do agrupamento.

Artigo 42.º - REGISTO, CIRCULAÇÃO E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO

1 – No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, o registo, circulação e análise de informação rege-se pelo definido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, especificamente na leitura do seu artigo 19º.

Artigo 43.º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

As modalidades de avaliação reveem-se nos normativos legais, nomeadamente na Portaria n.º 223- A/2018, de 3 de agosto, e no Decreto-Lei 55/2018.

1 - A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

2 - A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

3 - Na avaliação interna, são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens. A avaliação interna das aprendizagens: a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades: i) Formativa; ii) Sumativa; b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.

2 - Em complemento da avaliação interna, a avaliação externa: a) Gera informação a utilizar para fins: i) Formativos; ii) Sumativos; b) Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas: i) Provas ModA; ii) Provas finais do ensino básico; iii) Exames finais nacionais; iv) Provas de aptidão artística; v) Provas de aptidão profissional.

3 - As provas e exames a que se referem as subalíneas i) a iii) da alínea b) do número anterior podem ser realizadas em suporte eletrónico.

Artigo 44.º - AVALIAÇÃO FORMATIVA

1- A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação, está definida no artigo 21º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 45.º - AVALIAÇÃO SUMATIVA

1- A avaliação sumativa está definida no artigo 22º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 46.º - EXPRESSÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

2 - Considerando a sua natureza instrumental, excepciona-se do disposto no número anterior Tecnologias da Informação e Comunicação.

3 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.

4 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, mesmo as que sejam de oferta de escola, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

5 - As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos Domínios de Autonomia Curricular (DAC), são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

6 - A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Artigo 47.º - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

1 - As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os candidatos autopropostos, nos termos previstos no número seguinte.

2 - Consideram-se autopropostos os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações: a) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola; b) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo; c) Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final; d) Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final; e) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período; f) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais do ensino básico na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas; g) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos, até ao final do ano escolar, e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 4, do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar; h) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo Estatuto; i) Pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação; j) Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação artística especializada de um curso artístico especializado.

3 - São ainda candidatos autopropostos os alunos matriculados no ensino individual e no ensino doméstico.

4 - Nas disciplinas em que exista oferta de prova final do ensino básico, não há lugar à realização de provas de equivalência à frequência.

5 - As provas de equivalência à frequência têm como referencial base as Aprendizagens Essenciais relativas aos ciclos em que se inscrevem, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

6 - Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação e em função de parâmetros previamente definidos pelo conselho pedagógico, as provas podem ser constituídas pelas seguintes componentes: a) Escrita (E), que implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais; b) Oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno; c) Prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

7 - As disciplinas de Português ou PLN e de línguas estrangeiras integram uma componente oral.

- 8 - A identificação das disciplinas em que existem provas de equivalência à frequência, as componentes que as constituem, bem como a escala de classificação e de conversão são as constantes dos anexos IX a XII à presente portaria.
- 9 - Nas provas de equivalência à frequência constituídas por mais do que uma componente a classificação da disciplina corresponde à média ponderada das classificações das componentes, expressas na escala de 0 a 100.
- 10 - A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.
- 11 - Aos alunos dos Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer ano terminal de uma disciplina da componente de formação artística especializada.
- 12 - A definição das componentes e sua ponderação, bem como a duração das provas referidas no número anterior é da competência da escola responsável pela componente de formação artística especializada.
- 13 - As normas e os procedimentos relativos à realização das provas de equivalência à frequência são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 14 - As provas de equivalência à frequência realizam-se no período fixado no calendário de provas e exames.

Artigo 48.º - PROVA DE AVALIAÇÃO EXTERNA

- 1-A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, da responsabilidade dos serviços ou organismos da tutela, compreende: a) Provas ModA; b) Provas finais do ensino básico.
- 2 - Considerada a natureza das aprendizagens objeto de avaliação, as provas previstas no n.º 1 compreendem uma ou mais componentes das estabelecidas no n.º 6 do artigo anterior.
- 3 - No âmbito da sua autonomia, compete aos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola definir os procedimentos que permitam assegurar a complementaridade entre a informação obtida através da avaliação externa e da avaliação interna das aprendizagens, em harmonia com as finalidades definidas no diploma que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário.
- 4 - As provas ModA podem integrar a avaliação interna, se assim for autorizado pela tutela, os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.
- 5 - As provas finais do ensino básico complementam o processo da avaliação sumativa final do 3.º ciclo, sendo os resultados das mesmas considerados para o cálculo da classificação final de disciplina.
- 6 - As provas referidas no n.º 1 podem ser realizadas em suporte eletrónico, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 7 - As provas de avaliação externa realizam-se nas datas previstas no despacho que determina o calendário de provas e exames.

Artigo 49.º - PROVAS ModA

- 1 - As provas ModA visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às escolas, aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
- 2- A sua regulamentação legal está no disposto na legislação vigente.

Artigo 50.º - RELATÓRIOS DAS PROVAS ModA

- 1 - Os resultados e desempenhos dos alunos e das escolas nas provas Moda serão divulgados e analisados pelos docentes, alunos e encarregados de educação.

Artigo 51.º - PROVAS FINAIS DE CICLO

1-A regulamentação legal das Provas Finais de ciclo está no disposto do artigo 28º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 52.º - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS

1-Os alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas ModA, provas finais do ensino básico e provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

Artigo 53.º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DE DISCIPLINA

1 - Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a fórmula prevista na legislação em vigor.

2 - A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos incluídos na alínea a) do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 54.º - EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

1 - A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a: a) Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo; b) Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo; c) Renovação de matrícula; d) Certificação de aprendizagens.

2 - Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das provas do ensino básico.

Artigo 55.º - CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 - Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5 - A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 - No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições: a) No 1.º ciclo, tiver obtido: i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática; ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas; b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver

obtido: i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática; ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7 - No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

8 - As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de Oferta Complementar, no ensino básico, bem como o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2º Ciclo, e no caso do 2º Ciclo, complemento artístico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4.

10 - Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma.

11 - Nos anos não terminais de ciclo do Ensino Básico: a) O conselho de turma ou o professor titular é soberano, relativamente às deliberações produzidas face à análise da situação de avaliação sumativa do aluno; b) A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional. (parágrafo 2, art.º 32, portaria 223-A/2018, de 3 de agosto); c) Considerando o horizonte de ciclo, o conselho de turma ou professor titular pode deliberar que o aluno reúne condições para transitar, apesar de apresentar lacunas que o impediram de obter aproveitamento em várias disciplinas, devendo fundamentar a sua decisão relativamente à transição de um aluno com três ou mais níveis inferiores a três ou menções insuficientes no caso do 1ºCiclo; d) A decisão de retenção reveste carácter pedagógico, devendo ser fundamentada; e) A decisão de transição ou retenção deve ter em conta as capacidades e competências de cada aluno, não havendo lugar a comparação entre alunos (no limite, o conselho de turma ou professor titular pode tomar decisões diferentes sobre alunos que apresentam situações de avaliação semelhantes).

SECÇÃO III - ESTRUTURAS

Artigo 56.º - CONSELHO DE DOCENTES DO 1º CICLO

1 - O conselho de docentes, para efeito de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza consultiva, sendo constituído pelos professores titulares de turma do 1.º ciclo e professores da Educação Especial.

2 - Tendo em consideração a dimensão do agrupamento de escolas e das escolas não agrupadas, podem os órgãos competentes definir critérios para a constituição daquele conselho, nos termos do respetivo regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 - No conselho de docentes podem participar outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem (sem direito a voto), os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

4 - O parecer sobre avaliação dos alunos a emitir pelo conselho de docentes deve resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

Artigo 57.º - CONSELHO DE DOCENTES DOS 2º e 3º CICLOS e ENSINO SECUNDÁRIO

1 - O conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza deliberativa, sendo constituído por todos os professores da turma, é presidido pelo Diretor da Turma.

2 – Os conselhos de turma são constituídos pelos docentes de cada disciplina e pelo professor da Educação Especial quando existem discentes com medidas para além das universais.

3- O funcionamento dos Conselhos de Turma está devidamente regulamentado pela lei em vigor e encontra-se definido no seu regimento (anexo).

Artigo 58.º - REGISTO DE MENÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

- 1 - Em todos os anos do 1.º ciclo, as menções qualitativas atribuídas no final de cada período letivo, bem como as respetivas apreciações descritivas, são registadas nas fichas de registo de avaliação.
- 2 - Em todos os anos dos 2.º e 3.º ciclos, as classificações, no final de cada período letivo, são registadas em pauta e nas fichas de registo de avaliação, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 3 - As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, são objeto de ratificação da Diretora da escola.
- 4 - A Diretora da escola deve garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
- 5 - As pautas, após a ratificação prevista no n.º 3, são afixadas em local apropriado no interior da escola.

Artigo 59.º - REVISÃO DAS DECISÕES

- 1 - As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, à Diretora da escola, no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.
- 2 - Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento (em anexo) devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido à Diretora da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
- 3 - Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos.
- 4 - No caso do 1.º ciclo, a Diretora da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- 5 - Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.
- 6 - Nos 2.º e 3.º ciclos, a Diretora da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 7 - Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pela Diretora da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- 8 - Da decisão da Diretora e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- 9 - O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- 10 - Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 60.º - REVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS

- 1 - As classificações referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais do ensino básico são passíveis de impugnação administrativa nos termos previstos no regulamento a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 61.º - CASOS ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

1 - Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas: a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos; b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos. 2 - Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 - Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 - A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Artigo 62.º - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO

1 - Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, as classificações são atribuídas pelos conselhos de avaliação, tomando por referência, para atribuição da avaliação final, as menções ou classificações obtidas no 2.º período letivo.

2 - Nas disciplinas sujeitas a provas do ensino básico é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 - Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.

4 - No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas apenas durante um período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no 9.º ano, prova final do ensino básico.

5 - A PEA deve ter como objeto as Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os constantes do anexo XIV.

6 - Nos casos dos 2.º e 3.º ciclos, e para os efeitos previstos no n.º 4 do presente artigo a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$CAF = (CF + PEA) / 2$, em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

7 - No caso do 4.º ano de escolaridade, é atribuída uma menção qualitativa à PEA, a qual é considerada pelo professor titular de turma para a atribuição da menção final da disciplina.

8 - No 9.º ano, nas disciplinas sujeitas a prova final do ensino básico, considera-se que a classificação do período frequentado corresponde à classificação interna final, sendo a respetiva classificação final de disciplina calculada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º

9 - No caso previsto no número anterior, sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a nível 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final de disciplina, correspondendo a classificação final de disciplina à classificação obtida na respetiva prova final do ensino básico.

10 - No 3.º ciclo, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final do ensino básico elementos de avaliação respeitantes a um dos períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre: a) Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período; b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina; c) Realizar a PEA de acordo com os n.ºs 4 e 5.

11 - Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas existirem em qualquer disciplina não sujeita a prova final do ensino básico elementos de avaliação respeitantes ao terceiro período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de docentes, no 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, decide pela: a) Retenção do aluno; b) Atribuição de classificação e realização da PEA.

12 - As situações não previstas nos números anteriores são objeto de análise e parecer por parte da Direção Geral da Educação.

Artigo 63.º - PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO (PEA)

1 - Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2 - Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

3 - Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo. 4 - Para o desempenho desta função não está prevista qualquer dispensa de serviço docente.

5 - A duração da PEA é de noventa minutos.

6 - Compete ao órgão de administração e gestão da escola fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

7 - Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada pelas escolas até ao dia 15 de maio.

8 - Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o conselho de turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

9 - Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do conselho de turma para ratificação das classificações do aluno.

Artigo 64.º - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1 - A conclusão do ensino básico é certificada pela Diretora da escola, através da emissão, em regra, em formato eletrónico de: a) Diploma que ateste a conclusão do ensino básico; b) Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.

2 - Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem, ainda, atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

3 - Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no respetivo artigo 30.º

4 - Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ou de Canto Gregoriano, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.

5 - Para os alunos, em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada.

6 - A conclusão de um Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada.

7 - A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

8 - A emissão de diplomas, certificados, bem como de certidões, é da competência da escola responsável pela componente de formação artística especializada.

9 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

Artigo 65.º - MEDIDAS

1 - A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, a escola deve adotar medidas de promoção do sucesso educativo, a inscrever, sempre que necessário, em planos adequados às características específicas dos alunos.

2 - A decisão sobre as medidas a implementar é tomada por cada escola, devendo partir de um conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos e estar centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada, assumindo, sempre que aplicável, um carácter transitório.

3 - No desenvolvimento da sua autonomia e no âmbito do seu projeto educativo, as medidas de promoção do sucesso educativo concretizam-se, pelas orientações dadas pelo Decreto-Lei 55/2018, no seu artigo 21º, dinâmicas pedagógicas, nomeadamente no n.º5.

5 - Com vista à promoção da qualidade e eficiência educativas, podem ser implementadas diferentes formas de organização, nomeadamente: a) O trabalho colaborativo, valorizando-se o intercâmbio de saberes e de experiências, através de práticas de: i) Coadjuvação entre docentes, do mesmo ano ou ciclo, de vários ciclos e níveis de ensino e de diversas áreas disciplinares; ii) Permuta temporária entre docentes da mesma área ou domínio disciplinar; b) A criação de grupos de trabalho para: i) Aquisição, desenvolvimento e consolidação de aprendizagens específicas, com vista à promoção da articulação entre componentes de currículo e de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração, a funcionar, em regra, de forma temporária; ii) Apoio ao estudo, assente numa metodologia de integração das aprendizagens de várias componentes de currículo e áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, tratamento e seleção de informação; iii) Desenvolvimento de trabalho autónomo, inter pares, com mediação de professores; c) A implementação de tutorias, visando a orientação do processo educativo, nomeadamente através da autorregulação das aprendizagens e da adaptação às expectativas académicas e sociais dos alunos; d) A promoção de ações de orientação escolar e profissional de modo que os alunos optem por cursos, áreas e disciplinas que correspondam aos seus interesses vocacionais; e) A concretização de ações de apoio ao crescimento e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco.

Artigo 66.º - DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA

1 - As ofertas educativas do ensino básico visam assegurar aos alunos uma formação geral comum, proporcionando-lhes o desenvolvimento das aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos de nível secundário.

2 - É assegurada a possibilidade de reorientação do percurso formativo dos alunos com recurso à permeabilidade entre cursos com afinidade de planos curriculares e ao regime de equivalências com vista a possibilitar ao aluno o prosseguimento de estudos noutro curso.

3 - A reorientação do percurso formativo dos alunos é realizada pelas escolas, de acordo com as orientações gerais do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 67.º - PRÉ-ESCOLAR

1 - A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa em cada nível de educação e de ensino implica princípios e procedimentos de avaliação adequados à especificidade de cada nível. A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas tradicionalmente noutros níveis de ensino.

2 – Nos termos das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (Despacho n.º 9180/2016, de 19 de junho), “avaliar o processo e os efeitos, implica tomar consciência da ação para adequar o processo educativo às necessidades das crianças e do grupo e à sua evolução. A avaliação realizada com as crianças é uma atividade educativa, constituindo também uma base de avaliação para o educador. A sua reflexão, a partir dos efeitos que vai observando, possibilita-lhe estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança. Neste sentido, a avaliação é suporte do planeamento”.

3 - A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-Escolar é perspectivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

4 - Avaliar é um ato pedagógico que requer uma atitude e um saber específico que permitam desenvolver estratégias adequadas, tendo em conta os contextos de cada criança e do grupo no respeito pelos valores de uma pedagogia diferenciada. Neste sentido, compete ao educador: Conceber e desenvolver o respetivo currículo, através da planificação, da organização e da avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares com vista à construção de aprendizagens integradas (Perfil Específico de Desempenho do Educador de Infância, Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto); Avaliar, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo (Perfil Específico de Desempenho do Educador de Infância, Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto); Estabelecer de acordo com o seu projeto pedagógico/curricular, os critérios que o vão orientar na avaliação tanto dos processos como dos resultados; Utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados que possibilitem sistematizar e organizar a informação recolhida (registos de observação, portefólios, questionários, entrevistas, cadernetas informativas...), permitindo “ver” a criança sob vários ângulos de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo ao educador elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa.

9 - Escolher e dosear a utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo, tendo em atenção as características de cada criança, as suas necessidades e interesses, bem como os contextos em que desenvolve as práticas. Considerando que a avaliação é realizada em contexto, qualquer momento de interação, qualquer tarefa realizada pode permitir ao educador a recolha de informação sobre a criança e o grupo.

10 - Comunicar aos pais e encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

11 - Importa salientar que a avaliação comporta vários momentos: planificação, recolha e interpretação da informação e adaptação das práticas e processos que serão objeto de reformulação sempre que necessário.

12 - A avaliação, considerada uma componente integrada do currículo da Educação Pré-Escolar, envolve momentos de reflexão e decisão sobre o projeto pedagógico/curricular.

13 - Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

14 - Constituindo a avaliação um elemento de apoio estratégico ao desenvolvimento / regulação da ação educativa, permite, por um lado, analisar o percurso efetuado, na sua globalidade, e, por outro lado, perspetivar o futuro. O

relatório final de avaliação do projeto desenvolvido no Jardim-de-infância, elaborado pelo educador, deverá ficar acessível para consulta no estabelecimento.

Artigo 68.º - AVALIAÇÃO DOS CURSOS EFA (Educação e Formação de adultos)

1- A avaliação dos cursos EFA é regida pela legislação em vigor e contemplada em regimento próprio (anexo).

Artigo 69.º - AVALIAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

1- A avaliação dos cursos profissionais é regida pela portaria nº235 A de 2018 de 23 de Agosto, de acordo com os princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pelo regimento próprio (anexo).

Artigo 70.º - AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE FORMAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO

1-A avaliação das Unidades de Formação de Curta Duração é regida pela legislação em vigor.

Artigo 71.º - AVALIAÇÃO NO RECONHECIMENTO E VALIDAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1- O reconhecimento de competências é desenvolvido segundo metodologias de Histórias de Vida, respeitando o definido na Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto. Apresenta regimento próprio (anexo).

Artigo 72.º - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1 - Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, serão avaliados, salvo o disposto nos números seguintes, de acordo com o regime de avaliação em vigor.

2 - O Programa Educativo Individual de que venham a beneficiar os alunos, como previsto no ponto 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, deve identificar as adaptações no processo de avaliação, como estipulado no ponto 1 do art.º 24 do mesmo Decreto-Lei.

3 - As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

4 — No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

5 — No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as adaptações ao processo de avaliação externa, previstas no ponto 5 do artº28 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho,

6 — No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as adaptações ao processo de avaliação externa prevista no ponto 6 do artº28 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

7 — As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

8 — Anualmente, o “Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário”, promulgado pelo Ministério da Educação, estabelece as “Adaptações na realização de provas e exames” passíveis de serem aplicadas, nomeadamente aos alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão seletivas e adicionais previstas nos artº9 e 10, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

9 - No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado de conclusão da escolaridade obrigatória deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Artigo 73.º - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1 - Aos alunos que concluem os ensinos básico e secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações, como previsto no ponto 1 do artº31 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2 - No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição, tal como previsto no ponto 2 do artº30 do Dec.-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

3 – A emissão dos diplomas e certificados compete ao órgão de administração e gestão.

4 – Os modelos de diplomas e de certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico e secundário são definidos pela Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro.

5 – Perante a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário é emitido «Diploma», o documento, pessoal e intransmissível, que identifica o curso realizado, o respetivo nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ e, quando aplicável, a certificação de competências profissionais ou a atividade profissional para a qual foi obtida qualificação, bem como a classificação final.

6 – É emitido «Certificado», documento pessoal e intransmissível, que titula a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário através de ofertas educativas e formativas não conferentes de dupla certificação e que discrimina as características do curso realizado, o nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ, a classificação final, bem como regista a participação do aluno em representação dos pares, a participação em projetos e atividades e os projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento

7 - É emitido «Certificado de Qualificações», documento pessoal e intransmissível, que comprova: a) A conclusão do ensino básico ou do ensino secundário através de ofertas de dupla certificação e a obtenção de uma qualificação prevista no CNQ, discrimina as características do curso realizado, a classificação final e regista a participação do aluno em representação dos pares, a participação em projetos e atividades e os projetos desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento; b) A conclusão com aproveitamento, no âmbito de ofertas de dupla certificação, de uma ou mais unidades de competência (UC) ou unidades de formação de curta duração (UFCD), desenvolvidas com base nos referenciais do CNQ, que não permita de imediato a obtenção de qualificação, as quais são automaticamente capitalizáveis aquando do ingresso noutra percurso de qualificação que as inclua; c) «Nível de Qualificação», cada um dos níveis que integra o QNQ, definido por um conjunto de descritores que especificam os resultados de aprendizagem, definidos como indicadores de conhecimentos, de aptidões e de atitudes, aquando da conclusão de um processo de aprendizagem, conforme o disposto na Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e o correspondente nível do QEQ, aprovado pela Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2017, relativa ao QEQ para a aprendizagem ao longo da vida, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 189, de 15 de junho de 2017.

8 - Nas ofertas educativas e formativas que, no ensino secundário, integrem a componente de Cidadania e Desenvolvimento, o certificado regista a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos neste âmbito.

9 -O certificado atesta, quando aplicável, a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social, designadamente de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola.

10 - Os critérios de elegibilidade para efeitos de inscrição no certificado da informação de relevo a que se refere o número anterior estão previstos na portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro.

11 - A requerimento dos interessados, devem, ainda, ser emitidas pelo órgão de administração e gestão do respetivo agrupamento, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

12- Pela emissão das certidões, prevista no número anterior, é devida uma taxa de montante a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, que constitui receita própria da escola.

Artigo 74.º – EFEITOS DA AVALIAÇÃO - ENSINO SECUNDÁRIO

1 – De acordo com o artº 22 da Portaria nº226-A/2018, de 7 de agosto, a avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

2 - A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. Como previsto no artº24 do Decreto -

Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem. A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.

3 - A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

4 - A avaliação sumativa formalizada no final do 3.º período, tem as seguintes finalidades: a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano; b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas; c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade não sujeitas a exame final nacional no plano de curricular do aluno.

5 - As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores. Excepciona-se do disposto no número anterior a Cidadania e Desenvolvimento que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa, assim como as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, que são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas

6 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano; os alunos excluídos por faltas nesta realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

7 - A avaliação dos alunos nos cursos artísticos especializados do ensino secundário integra a prova de aptidão artística.

8 - Nos cursos profissionais a avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.

9 - A avaliação dos alunos nos cursos profissionais integra a prova de aptidão profissional.

Artigo 75.º – AVALIAÇÃO SUMATIVA – ENSINO SECUNDÁRIO

1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui: a) A avaliação sumativa interna nos cursos científico- - humanísticos é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico b) A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação, que compreende exames finais nacionais, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final de disciplina.

2 - A avaliação dos alunos dos cursos científico humanísticos integra exames finais nacionais, tal como previsto na legislação em vigor.

3 - É, ainda, facultada aos alunos do ensino secundário dos cursos regulados pelo Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a realização dos exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior, na qualidade de alunos autopropostos.

4 - Nos Cursos Profissionais, a avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.

5 - A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas e outros representantes do setor do respetivo curso, realizando -se a prova nos termos previstos nos artigos 29.º a 33.º da Portaria 235-A, de 2018, de 23 de agosto.

6 - Os alunos dos Cursos Profissionais, regulados pela Portaria 235-A, de 2018, de 23 de agosto, podem candidatar -se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.

7 - Aos alunos dos Cursos Profissionais abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem os exames finais nacionais nos termos do número anterior são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização dos mesmos.

Artigo 76.º – PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA – ENSINO SECUNDÁRIO

1 - De acordo com o ponto 4 do art.º 26 da Portaria nº226-A de 2018, de 7 de agosto, podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos que se encontrem nas situações previstas nas alíneas a) a g) do referido ponto 4 assim como os alunos que reúnam as condições referidas nos pontos 5 a 10.

2 - Os alunos aprovados em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, que pretendam melhorar a classificação, podem requerer a realização de provas de equivalência à frequência, nos termos do disposto nos pontos 11 e 12 do art.º 26 da Portaria nº226-A de 2018, de 7 de agosto.

Artigo 77.º – CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1 - Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do seu plano curricular.

2- A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e UFCD, bem como na PAP.

3 - A certificação dos cursos de nível secundário não dispensa o aluno, para efeitos de candidatura ao ensino superior, do cumprimento dos restantes requisitos a que estiver sujeito.

Artigo 78.º – EMISSÃO DE CERTIDÕES

1- A conclusão de um curso de nível secundário é comprovada através da emissão dos respetivos diplomas ou certificados, especificados no art.º 79 do presente Regulamento.

2 - Para a emissão de diplomas e certificados, referidos nos números anteriores, é competente o órgão de administração e gestão do agrupamento.

Artigo 79.º - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1- A avaliação é sistemática e contínua e pode revestir diversas modalidades (trabalhos práticos/teóricos e escritos/orais, testes, relatórios, etc.), sendo balizada nas diversas disciplinas, pelos critérios propostos pelos respetivos grupos e departamentos curriculares e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

2 - Deverão observar-se as seguintes normas:

a) São considerados momentos de avaliação todos aqueles que sejam objeto de classificação e integrem a avaliação sumativa de final de período;

- b) Os momentos de avaliação objeto de classificação serão marcados no programa informático à exceção da avaliação dos domínios da oralidade, leitura e produção escrita nas línguas, e questões aula pontuais que incidem somente sobre os conteúdos lecionados na aula;
- c) Em todos os níveis de ensino só poderão ser marcados **3 momentos de avaliação objeto de classificação**, por semana e em dias diferentes;
- d) Aos discentes de ensino secundário matriculados em diferentes anos de escolaridade não é aplicável o disposto na alínea c);
- e) A falta de um aluno a qualquer momento de avaliação, implicará necessariamente que o mesmo apresente uma das justificações (dentro de 3 dias úteis) previstas no Artigo 16º da Lei nº51/2012, ao Diretor de Turma. O Diretor de Turma deverá avisar o docente da disciplina, dentro do tempo previsto legalmente. A verificar-se a existência de uma justificação legalmente válida, o docente reagendará oportunamente esse momento de avaliação;
- f) O discente deverá ser informado pelo docente do resultado do seu trabalho, até 15 dias úteis, para que possa fazer a autoavaliação e receber o feedback do seu desempenho;
- g) Na última semana de aulas de cada período, salvo autorização da Direção, não é aconselhável a realização de momentos de avaliação objeto de classificação;
- h) Na resolução de testes do ensino secundário é obrigatório o uso de folhas específicas, salvo nos casos em que as respostas devam ser dadas no próprio enunciado;
- i) A terminologia utilizada para classificação de testes será a seguinte: No 1º ciclo do ensino básico (Insuficiente - 0% a 49%; Suficiente - 50% a 69%; Bom - 70% a 89%; Muito Bom - 90% a 100%); No 2º ciclo e 3º ciclos do ensino básico: (Reduzido - 0% a 19%; Não satisfaz - 20% a 49%; Satisfaz - 50% a 69%; Satisfaz bastante - 70% a 89%; Excelente - 90% a 100%);
- j) No 2º ciclo e 3º ciclo em todos os elementos objeto de classificação deve constar a percentagem e respetiva menção;
- k) No ensino secundário, utilizar-se-á a escala de 0 - 20, sem arredondamento às unidades, devendo a classificação surgir numérica e por extenso, expressa até às décimas;
- l) No 2º ciclo e 3º ciclos, coloca-se menção e percentagem nos momentos de avaliação objeto de classificação. No 1ºciclo apenas se coloca a menção;
- m) No enunciado dos testes do ensino secundário têm de constar a cotação de cada item;
- n) A entrega dos momentos de avaliação deverá ser obrigatoriamente acompanhada da respetiva correção e análise de resultados para que os discentes tenham um feedback do seu trabalho;
- o) Com até 1 semana de antecedência, deverá ser fornecida uma matriz escrita aos discentes, contendo unicamente os conteúdos que serão objeto de avaliação;
- p) Os trabalhos solicitados aos discentes têm como objetivos consolidar as aprendizagens promovidas em sala de aula e estimular o gosto pela descoberta e domínio do conhecimento;
- q) Os trabalhos objeto de classificação, nomeadamente os trabalhos de pesquisa, relatórios, ensaios, vídeos, devem ser realizados preferencialmente em sala de aula;
- r) Os trabalhos referidos nas alíneas o) e p) a solicitar aos alunos deverão privilegiar o princípio da moderação e considerar a agenda de testes estabelecida no início do ano letivo, pelo Conselho de Turma, de forma a salvaguardar a gestão pessoal do estudo e o tempo de descanso dos alunos. Compete ao Diretor de Turma monitorizar esta gestão;
- s) O número de trabalhos, referidos nas alíneas o) e p), deve ser estipulado pelo Grupo Disciplinar/Departamento;
- t) Os trabalhos, referidos nas alíneas o) e p), devem ser solicitados numa lógica de pertinência, podendo, de acordo com os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico, constituir um elemento formal de avaliação;
- u) As menções das avaliações intercalares atribuídas aos discentes do Ensino Secundário são: Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom;
- v) Nos casos de retenção no ensino secundário que originem sobreposição de horários entre disciplinas, a escola reorganiza o horário do aluno, sempre que possível, ou define medidas alternativas de acompanhamento, de modo a garantir sempre que possível a frequência e o apoio necessário à sua progressão escolar.

Artigo 80.º - ALUNOS DISPENSADOS DA ATIVIDADE PRÁTICA NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- 1 - O discente pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o discente deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3-Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 81.º - QUADRO DE MÉRITO E VALOR – ÂMBITO GERAL

- 1 - Para além da sua natureza inclusiva, a escola pública deve também incentivar o mérito. Neste sentido, o Agrupamento implementa, de acordo com o espírito da lei em vigor, medidas incentivadoras do mérito, sob a forma de “Quadro de Valor e de Mérito”
- 2 - O Quadro de Valor e de Mérito reconhece os discentes que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades; que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício social, comunitário ou de expressão de responsabilidade ou solidariedade, na escola ou fora dela; e os alunos que se destacam em atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente em iniciativas nas quais representam, com distinção, o Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

Artigo 82.º – ACESSO AO QUADRO DE VALOR E DE MÉRITO

- 1 - Anualmente, podem aceder ao Quadro de Valor e Mérito todos os alunos, por ciclos ou níveis de ensino, propostos pelos respetivos conselhos de turma/conselho de docentes, de acordo com os critérios definidos em regimento próprio (anexo).
- 2- No ano final dos vários ciclos do ensino básico e secundário (um aluno do Curso Profissional e um aluno do Curso Científico - Humanístico) deverá o professor titular da turma/ Diretor de Turma apresentar ao Conselho Pedagógico os alunos que reúnem as condições de acesso a esse quadro.
- 3 - O Conselho Pedagógico analisa todos os casos propostos e delibera acerca dos vencedores.

Artigo 83.º – DISTINÇÃO

- 1 - Aos eleitos para o Quadro de Valor e Mérito será entregue um diploma, pela Diretora, do qual se extrai cópia a incluir no processo individual do aluno;
- 2 - A aceitação destes prémios constitui autorização bastante para que a escola utilize os direitos de imagem dos premiados, unicamente para fins pedagógicos e de divulgação no site do agrupamento.

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO****Artigo 84.º - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA**

- 1- A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas; b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos; c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso; d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

2- A articulação e a gestão curricular deve promover a cooperação entre os docentes da escola ou do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

3- A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

4- Os coordenadores de departamento curricular são eleitos de acordo com a lei vigente constante no Decreto-Lei nº 137/2012.

5- O Agrupamento de Escolas de Almodôvar dispõe das seguintes estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica: Equipa de Coordenação da Supervisão Pedagógica; Grupos de recrutamento; Departamentos curriculares; Conselhos de Turma – 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino e Secundário; Conselhos de Diretores de Turma – 2º, 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

6- A Supervisão Pedagógica é regida por documento próprio (anexo).

Artigo 85.º - DEPARTAMENTOS

CURRICULARES/GRUPOS DE RECRUTAMENTO

- Departamento da Educação Pré-Escolar: 100 – Educação Pré-Escolar.
- Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico: 110 - 1º Ciclo do Ensino Básico e 120 –Inglês.
- Departamento de Línguas: 220 - Português e Inglês; 300 –Português; 320 –Francês; 330 –Inglês.
- Departamento de Matemática e Ciências Experimentais: 230- Matemática e Ciências da Natureza; 500-Matemática 510- Física e Química; 520- Biologia e Geologia; 550 – Informática.
- Departamento de Ciências Sociais e Humanas: 200 – História e Geografia de Portugal; 290- Educação Moral Religiosa 400-História; 410-Filosofia; 420-Geografia; 430 – Economia e Contabilidade.
- Departamento de Expressões: 240- Educação Visual e Tecnológica; 250- Educação Musical; 260- Educação Física; 530- Educação Tecnológica; 600 –Artes; 620 – Educação Física.
- Departamento de Educação Especial: 910 – Educação Especial – Docentes de Educação Especial, Docentes de Intervenção Precoce, Psicóloga Escolar e outros técnicos superiores, quando aplicável.
- Grupo 999 - Técnicos Especializados Centro Qualifica (TORV)

Artigo 86.º - COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

1- Compete aos departamentos curriculares: a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional; b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas; c) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento de Escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes locais do currículo; d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão; e) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos; f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios de aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens; g) Identificar necessidades de formação dos docentes; h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto; i) Fomentar a troca de experiências e de saberes entre todos os docentes do Agrupamento; j) Apresentar ao conselho pedagógico todas as propostas que considere relevantes para o bom funcionamento do Agrupamento; k) Colaborar com o conselho pedagógico, em particular na implementação das

decisões relativas ao desenvolvimento do projeto educativo e do plano anual e plurianual de atividades; l) Colaborar no processo de avaliação do projeto educativo do Agrupamento, de acordo com as formas definidas pelo conselho pedagógico; m) Elaborar o regimento interno do departamento; n) Exercer as demais competências que lhe vierem a ser atribuídas por lei.

Artigo 87.º - COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS

1- Ao coordenador do departamento curricular compete: a) Representar o departamento no conselho pedagógico; b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular; c) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas; d) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica; e) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos; f) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento; g) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas; h) Proceder à avaliação dos docentes, de acordo com a legislação em vigor; i) Assegurar a orientação e coordenação pedagógica entre as diferentes disciplinas que constituem o departamento na prossecução dos objetivos estabelecidos no projeto educativo do Agrupamento e no plano anual de atividades; j) Procurar a articulação curricular entre as disciplinas que constituem o departamento; k) Apresentar ao conselho pedagógico a proposta de critérios de avaliação dos alunos a ser implementada pelo departamento; l) Apresentar ao conselho pedagógico a proposta do departamento para as atividades a desenvolver; m) Cumprir as orientações emanadas pela Diretora ou pelo conselho pedagógico; n) Apresentar o regimento interno do seu departamento ao conselho pedagógico na primeira reunião que se realizar após a sua aprovação pelo departamento, a fim de ser ratificado; o) Promover a articulação entre os diferentes níveis de ensino; p) Elaborar um dossier global (digital ou físico) por departamento curricular contendo: (i) Relação nominal e cópia dos horários dos professores; (ii) Convocatórias de reuniões e respetivas atas; (iii) Determinações e informações provenientes de qualquer dos órgãos de administração e gestão da escola; q) Presidir às reuniões do seu departamento curricular; r) ler e validar as atas das reuniões dos grupos disciplinares que fazem parte do seu departamento; s) Fazer/monitorizar, em colaboração com os subcoordenadores a supervisão pedagógica, tal como consta no regimento desta prática (anexo). t) Exercer as demais competências que lhe vierem a ser atribuídas por lei.

Artigo 88.º - FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1- Os departamentos funcionam em plenário e, para além das suas reuniões ordinárias, reúnem: a) Antes do início e no final do ano escolar; b) Após o final do ano letivo, para elaborar o relatório das atividades desenvolvidas, apreciar a eficácia da sua execução e propor recomendações para o ano seguinte; c) Extraordinariamente sempre que convocados pelo seu coordenador ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros em efetividade de funções ou se convocados pela Diretora; d) os departamentos poderão propor à Diretora grupos de trabalho para apoiar o seu funcionamento; e) As reuniões dos departamentos são convocadas, por meios informáticos e/ou afixação de convocatória, com a antecedência mínima de 48 horas, à exceção de quando por urgente conveniência de serviço haja necessidade de proceder à sua reunião para a qual serão convocados com a antecedência mínima de 24 horas; f) De todas as reuniões são lavradas atas, em modelo próprio.

Artigo 89.º - GRUPO DE RECRUTAMENTO

1- O grupo de recrutamento é constituído pelos respetivos docentes e presidido por um docente nomeado para o efeito pela Diretora.

2- O referido docente é designado como subcoordenador, tendo o seu mandato a duração de quatro anos, terminando com o mandato da Diretora.

3- O mandato do subcoordenador pode ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

Artigo 90.º - COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE RECRUTAMENTO

1- São competências do grupo de recrutamento: a) Proceder à análise crítica dos programas e outra documentação específica emanada do Ministério da Educação; b) Planificar as atividades do grupo de recrutamento a longo e médio prazo; c) Planificar colaborativamente as matrizes dos principais instrumentos de avaliação, diagnóstica e formativa; d) Construir conjuntamente diferentes instrumentos de avaliação; e) Construir matrizes e diferentes tipos de provas de exame ou outras, designadamente de equivalência à frequência, de equivalência a exame nacional ou de exame de escola, de acordo com o previsto na legislação em vigor; f) Propor ao coordenador de departamento para apresentação em conselho pedagógico os manuais escolares a adotar, nos prazos estabelecidos; g) Apoiar o trabalho dos professores, promovendo a troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino; h) Refletir sobre problemas de natureza pedagógica, nomeadamente avaliação, e apresentar medidas para a melhoria do desempenho dos discentes; i) Promover o trabalho colaborativo entre docentes das mesmas disciplinas, sobretudo os que lecionam os mesmos níveis; j) Incentivar, com regularidade, o debate das práticas pedagógicas e a supervisão cooperativa, particularmente entre docentes mais e menos experientes e que, por circunstâncias diversas, registem dificuldades diferentes, incluindo de manutenção da disciplina ou outras, com grupos ou turmas particularmente mais difíceis de trabalhar e de obter um desempenho académico satisfatório; l) Inventariar as necessidades do grupo de recrutamento, dando conhecimento delas ao coordenador do departamento curricular; m) Colaborar nas atividades dinamizadas pelos elementos do grupo disciplinar, promovendo um bom ambiente de trabalho; n) Propor a realização de ações de formação ao respetivo departamento curricular, quando o julgar conveniente; o) Fazer a supervisão pedagógica, tal como consta no Documento de Supervisão do Agrupamento; p) Elaborar o dossier de grupo (digital) tal como consta em anexo; q) Proceder à avaliação dos docentes quando indicados pela SADD, para exercerem as funções de Avaliadores Internos.

Artigo 91.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

1 – No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, as competências do Conselho de Diretores de turma estão definidas no Regimento do Conselho de Diretores de turma, que se encontra em anexo.

Artigo 92.º - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

1- Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada: a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar; b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico; c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição: i) Os professores da turma (incluindo o docentes de Educação Especial); ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação; iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2- Para coordenar o trabalho do conselho de turma, a Diretora do Agrupamento designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3- Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4- No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 93.º - COMPETÊNCIAS DO EDUCADOR DE INFÂNCIA

1- Compete aos educadores de infância promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, planificar as atividades, tendo em conta o seu nível de desenvolvimento, e promover as melhores condições de aprendizagem, em articulação com a família. Compete em particular aos educadores de infância:

a) Planificar a intervenção educativa de forma integrada e flexível, tendo em conta os dados recolhidos na observação e na avaliação, bem como as propostas explícitas ou implícitas das crianças, as temáticas e as situações imprevistas emergentes no processo educativo; b) Detetar dificuldades, diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades das crianças colaborando com os serviços especializados de apoio educativo; c) Elaborar, ao longo do ano letivo, a ficha de registo de observação e fichas de avaliação de cada criança; d) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes às crianças, bem como todas as informações pertinentes; e) Elaborar, aplicar e reformular sempre que necessário o plano de trabalho de grupo; f) Manter os encarregados de educação informados acerca das atitudes, comportamento e nível de desenvolvimento psicológico e intelectual dos seus educandos; g) Avaliar, numa perspetiva formativa, a sua intervenção, o ambiente e os processos educativos adotados, bem como o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo; h) Colaborar com a Direção e demais estruturas do Agrupamento na prossecução da missão do mesmo e das finalidades que presidem ao seu projeto educativo e curricular, cumprindo as orientações emanadas daqueles órgãos de gestão.

Artigo 94.º - COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR TITULAR DE TURMA E DO CONSELHO DE TURMA

1- Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma (no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário) compete, em particular: a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem; b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula; c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com o serviço especializado de apoio educativo em ordem à sua superação; d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas; e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos; f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto; g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos; h) Aprovar, no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, as propostas de avaliação sumativa apresentadas por cada professor da turma, nas reuniões de avaliação a realizar no final de cada período letivo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico sobre proposta do departamento curricular; i) Elaborar, no ensino básico e secundário, aplicar e reformular sempre que necessário o plano de turma; j) Sempre que necessário, no ensino básico e secundário, elaborar, aplicar e reformular as medidas previstas no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de Julho; i) Detetar, sinalizar e propor alunos para avaliação pela equipa de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI); m) Sempre que convocado, participar como elemento variável da EMAEI; n) Elaborar, em colaboração com a equipa da EMAEI os documentos previstos no Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de Julho; o) Analisar regularmente os níveis de desempenho académico dos alunos e propor medidas para colmatar as suas dificuldades e/ou desenvolver as suas potencialidades de forma integrada; fazendo a monitorização dos seus resultados, podendo dar lugar a novas e diferentes propostas de atuação; p) Promover formas de atuação conjunta, de modo a prevenir e evitar situações de indisciplina ou, em último caso, proceder ao seu controle e correção, fomentando um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem; enfatizando ações que visem o desenvolvimento de competências inter e intrapessoais, sociais e de promoção dos valores universais e da cidadania; q) Colaborar com a Direção e demais estruturas do Agrupamento na prossecução da missão do mesmo e das finalidades que presidem ao seu projeto educativo e curricular, cumprindo as orientações emanadas daqueles órgãos de gestão; r) Exercer as demais competências que lhe forem exigidas na lei.

Artigo 95. ° - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE TURMA

1 – No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, as competências do Diretor de turma estão definidas no Regimento do Conselho de Diretores de turma, que se encontra em anexo.

Artigo 96. ° - COORDENADORES DE CURSO

1 – Ao Diretor de Curso compete a elaboração, organização e monitorização da aplicação das verbas esplanadas no Dossier Técnico- Pedagógico do Curso Profissional que acompanha, devendo o mesmo ser entregue nos serviços administrativos para arquivo. As restantes competências encontram-se previstas no Regimento dos Cursos Profissionais (anexo).

Artigo 97. ° - COORDENAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONAIS

1- O coordenador dos Cursos Profissionais é nomeado pela Diretora, de entre os docentes de carreira do agrupamento, tendo o seu mandato, a duração de quatro anos, terminando com o mandato da Diretora e podendo ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da mesma.

2- Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou que lhe venham a ser delegadas, compete, em especial, ao coordenador: a) Presidir ao conselho de curso; b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso; c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica; d) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções; e) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional e provas de recuperação; f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos; g) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo; h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso, bem como monitorizar toda a documentação exigida que deve constar dos Dossiers Técnico Pedagógicos; i) Responsável pelos dados da plataforma SIGO, referentes aos Cursos Profissionais.

Artigo 98. ° - COORDENADORES DE DIRETORES DE TURMA

1- O Coordenador de Diretores de Turma é designado, de entre os Diretores de Turma, pela Diretora.

2- O seu mandato é de quatro anos, podendo ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora e cessa com o mandato da Diretora.

3- Sem prejuízo de outras competências, ao coordenador compete: a) Coordenar a Ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos; b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena; c) Apresentar à Diretora uma reflexão anual, do trabalho desenvolvido; d) Presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma; e) Representar o Conselho de Diretores de Turma no Conselho Pedagógico; f) Apoiar os Diretores de turma no exercício das suas funções, fornecendo-lhes orientações e material de apoio, sobretudo àqueles que revelem menor experiência no cargo ou maiores dificuldades no exercício efetivo das suas funções; g) Cumprir, e fazer cumprir pelos Diretores de Turma do seu ciclo de ensino, as orientações emanadas pela Diretora e pelo conselho pedagógico.

Artigo 99. ° - SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (SADD)

A avaliação do desempenho dos docentes faz-se nos termos da legislação em vigor e é regida por regimento próprio (anexo).

Artigo 100.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1–A avaliação do desempenho dos docentes faz-se nos termos da legislação em vigor. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento

pessoal e profissional dos docentes e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

2- Constituem ainda objetivos da avaliação do desempenho: a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual do docente; c) Permitir a inventariação das necessidades de formação do pessoal docente; d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente; e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais; f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente; g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares; h) Promover a excelência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade;

3- A aplicação do sistema de avaliação de desempenho regulado no Estatuto da Carreira Docente e no presente regulamento deve ainda permitir: a) Identificar o potencial de evolução e desenvolvimento profissional do docente; b) Diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação de cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sem prejuízo do direito a autoformação.

Artigo 101.º - DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

1- A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente: a) Científica e pedagógica; b) Participação na escola e relação com a comunidade; c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Artigo 102.º - PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL

A periodicidade e requisito temporal na avaliação do desempenho dos docentes faz-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 103.º - AUTOAVALIAÇÃO

1- A autoavaliação do agrupamento é realizada por uma equipa nomeada pela Diretora.

2. Os objetivos da autoavaliação do agrupamento são os seguintes: a) Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo e de cada uma das escolas que o integram, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e de eficácia; b) Apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação; c) Assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema; d) Dotar a administração educativa, e a sociedade em geral, de um quadro de informações sobre o funcionamento das escolas; e) Assegurar o sucesso educativo promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas; f) Incentivar as ações e os processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados das escolas; g) Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo; h) Garantir a credibilidade de desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino; i) Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e dos assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos especializados; j) Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do sistema educativo e dos projetos.

Artigo 104. ° - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

1-A Equipa de autoavaliação do agrupamento é constituída por elementos da comunidade educativa (docentes, pessoal não docente, encarregados de educação e alunos), e tem como objetivo elaborar um relatório de autoavaliação, revelando os pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades do Agrupamento.

Artigo 105. ° - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

1- A equipa de autoavaliação do agrupamento é uma estrutura, no âmbito da Avaliação Interna das Escolas, que desenvolve em permanência a autoavaliação do agrupamento nas suas diversas vertentes e conta com o apoio da administração educativa.

2- São competências da comissão de autoavaliação: a) Propor a definição do modelo de autoavaliação a seguir pelo agrupamento; b) Propor os objetivos dos vários exercícios de autoavaliação a desenvolver; c) Propor um conjunto de indicadores adequados aos objetivos do processo de autoavaliação; d) Definir a metodologia de recolha e de tratamento de dados; e) Elaborar relatórios dos pontos fortes, pontos fracos e propor planos de ação de melhorias e fazer a sua avaliação.

3- A equipa de autoavaliação é coordenada por um docente, nomeado pela Diretora, por quatro anos, sendo que o mandato desta equipa pode ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

Artigo 106. ° - CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

1-O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é um órgão com a tarefa exclusiva de intervir na avaliação do desempenho individual dos trabalhadores com contrato com o Ministério da Educação através do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Este conselho tem regimento próprio (anexo).

SECÇÃO II– FUNCIONAMENTO – NORMAS GERAIS**Artigo 107. ° - ACESSO AO RECINTO ESCOLAR**

1-Têm acesso aos diversos estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de Escolas de Almodôvar os alunos devidamente matriculados, o pessoal docente, administrativo e auxiliar, pais e encarregados de educação, e outras pessoas, que por motivos justificados, tenham assuntos de interesse a tratar e devidamente autorizados pela Direção do Agrupamento e/ou coordenador de estabelecimento de ensino.

2-O acesso aos pavilhões de aulas fica interdito aos encarregados de educação e a todas as pessoas estranhas à escola, exceto nos casos devidamente autorizados pela Direção da escola e/ou coordenador de estabelecimento de ensino.

3-Têm acesso condicionado ao gabinete da Direção e área administrativa, a cada um dos estabelecimentos escolares do Agrupamento e a outras instalações, os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola, ou qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, tenha interesse a tratar.

4- Os membros da comunidade escolar devem fazer-se sempre acompanhar do cartão, que permita uma rápida identificação.

5- Para efeitos de identificação, o assistente operacional em serviço na portaria da escola sede do Agrupamento solicitará aos visitantes a sua identificação, bem como a indicação do assunto a tratar, sendo o mesmo comunicado de imediato à Direção e/ou coordenador de estabelecimento.

6-Nos estabelecimentos de educação do pré-escolar e 1º ciclo, dada a inexistência de portaria, as pessoas externas ao estabelecimento devem dirigir-se e identificar-se ao assistente operacional, informando-o do que pretendem ou com quem pretendem falar.

7- Para garantir as melhores condições de segurança e sempre que as condições dos estabelecimentos de ensino e de educação o permitam, aos pais e encarregados de educação e aos visitantes em geral, após recolha de elementos constantes no bilhete de identidade, será entregue, pelo assistente operacional, pontualmente um cartão que indicará a sua qualidade de visitante, será restituído à saída;

8- Não é permitido o acesso a pessoas que não possam cumprir o acima estipulado, exceto se houver autorização expressa da Diretora ou de algum elemento da Direção do Agrupamento ou do coordenador de estabelecimento.

9- Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar, exceto para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo, para emergências e para atividades dirigidas à comunidade escolar; sempre que devida e previamente autorizadas pela Direção ou por algum elemento do pessoal docente ou não docente com competência delegada para tal.

10- Compete à Coordenadora dos Assistentes Operacionais ou ao responsável pela portaria, onde esta exista, zelar para que sejam cumpridas estas determinações.

Artigo 108. ° - CIRCULAÇÃO NO RECINTO ESCOLAR – Escola Sede

1- Os alunos não podem permanecer nos corredores, escadas e átrios dos pavilhões de aulas e, no exterior, nos seus espaços confinantes durante os tempos letivos, exceto em situações pontuais e devidamente autorizadas pela Direção.

2- O acesso à sala dos professores é interdito ao corpo discente, bem como a elementos estranhos ao Agrupamento, exceto com a devida autorização.

3- Não é permitido permanecer, obstruindo a passagem, nos locais de entrada na escola e de acesso aos blocos de aula e pavilhões.

4- Os alunos terão, obrigatoriamente, de mostrar o cartão eletrónico sempre que lhes seja solicitado por um professor ou por um assistente operacional. Quem o não apresentar, e não sendo possível provar a sua qualidade de aluno da escola, será impedido de permanecer no recinto escolar.

5- O elevador (situado no bloco C) deve ser utilizado apenas por pessoas com deficiência temporária ou permanente e para transporte de carga e sempre sob a supervisão de um adulto, quando se tratar de um utilizador menor de idade.

6- O pessoal não docente trará a sua identificação e função que desempenha em local visível.

Artigo 109. ° - SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR

1- Aos alunos do ensino diurno não é permitida a saída do recinto escolar durante os tempos letivos, exceto quando tiverem autorização escrita dos encarregados de educação ou da Direção da escola.

2- Os alunos do 2º, 3º ciclos e ensino secundário não podem abandonar as instalações escolares se não estiverem devidamente autorizados pelo respetivo encarregado de educação. Os alunos poderão abandonar as instalações escolares nos últimos tempos da manhã ou da tarde desde que se verifique o não desenvolvimento de atividades letivas e ou de substituição nesse período, obtida a respetiva autorização escrita do encarregado de educação.

3- O Diretor de Turma arquivará fotocópia da autorização, no respetivo dossier.

Artigo 110. ° - JOGOS

1- Não são permitidos quaisquer jogos de azar dentro do recinto escolar e qualquer jogo fora dos espaços adequados.

Artigo 111. ° - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS JARDINS DE INFÂNCIA

1- A componente letiva tem a duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas equitativamente pelos cinco dias da semana.

2- O horário das atividades letivas é definido na preparação do ano letivo de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico.

3- A componente de apoio à família compreende o serviço de almoço e o prolongamento de horário que se inicia, nos diferentes Jardins de Infância, após o término das atividades letivas e que termina entre as dezassete horas e trinta minutos e as dezoito horas e trinta minutos, dependendo das necessidades das famílias. Este serviço é participado pelos pais e encarregados de educação, de acordo com os rendimentos familiares devidamente comprovados e segundo normas reguladoras da responsabilidade da Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 112.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO

1- O horário de funcionamento nos estabelecimentos onde funciona é definido na preparação do ano letivo de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico, abrange as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com as cargas horárias legalmente estipuladas. Quando existe necessidade de horários diferentes, por motivos de transportes, os mesmos são estudados pela Direção e pela Autarquia.

2- Excecionalmente, e devidamente fundamentado, qualquer pedido de alteração de horário de funcionamento das atividades, em qualquer estabelecimento do 1ºciclo, deverá ser sempre aprovado pelo Conselho Pedagógico no Plano Curricular.

Artigo 113.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO

1- O horário das atividades letivas é definido na preparação do ano letivo de acordo com as diretrizes da tutela e aprovado em Conselho Pedagógico.

Artigo 114.º - CENTRO QUALIFICA

1- O coordenador do Centro Qualifica é nomeado pela Diretora. O mandato do Coordenador é de quatro anos e pode ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

2- O Centro Qualifica de Almodôvar encontra-se sediado na EBS Dr. João de Brito Camacho, escola sede do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

3- A sua missão consiste em contribuir para a melhoria dos níveis de qualificação e formação da população adulta portuguesa, particularmente no concelho de Almodôvar e concelhos limítrofes, concorrendo, desse modo, para a elevação da qualidade de vida da sociedade em que nos inserimos.

4- Para a prossecução dos seus objetivos, o Centro Qualifica de Almodôvar dispõe de espaços, equipamentos e recursos físicos e materiais próprios e disponibilizados pela escola sede do Agrupamento.

5- O Centro Qualifica de Almodôvar desenvolve particularmente a sua atividade, na análise das competências e conhecimentos evidenciados pelos adultos e respetivo encaminhamento, no que concerne à oferta formativa mais aconselhável, a cada um dos casos, designadamente o processo de RVCC, com ou sem necessidade de recurso a formações complementares, a dinamização de oferta de UFCDs, a proposta de criação de cursos EFA e outros à EBS Dr. João de Brito Camacho, para resposta às necessidades de qualificação e formação dos adultos.

6- Todos os protocolos estabelecidos pelo Coordenador do Centro Qualifica têm de ser dados a conhecer ao Conselho Pedagógico, sob pena dos mesmos não terem legitimidade.

7- O Centro Qualifica de Almodôvar rege-se por regulamento próprio, o qual se encontra em anexo.

Artigo 115.º - CURSOS EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

1- O Agrupamento de Escolas de Almodôvar, poderá oferecer cursos EFA de nível secundário, de acordo com as necessidades detetadas pelo Centro para a Qualificação.

2- Estes cursos, funcionam em regime de horário pós-laboral, nas instalações da escola sede, ou, eventualmente, em localidades do concelho de Almodôvar.

3- Os Cursos de Educação e Formação regem-se por regulamento próprio, o qual se encontra em anexo ao Regulamento Interno em anexo.

Artigo 116.º - SISTEMA INOVAR – REGISTO DE PRESENÇA E SUMÁRIO

1- Todas as horas do pessoal docente e não docente (Técnicos Especializados) têm de ter, obrigatoriamente, registo de presença e sumário;

2- Nos tempos letivos, os docentes deverão registar a sua presença, sumariar, e assinalar o tipo de falta dos discentes;
a) As aulas, mesmo que não dadas por motivos alheios ao professor, devem ser assinadas, e numeradas; b) O sumário deve corresponder à matéria efetivamente lecionada e/ou atividade desenvolvida.

3- Quando os alunos se encontrem em atividade externa ao espaço escolar (visitas de estudo, participação em atividades desportivas e outras), o(s) docente(s) deve(m) registar no INOVAR a(s) atividade(s) em que participaram com a referida turma.

4- Se, no(s) seu(s) horário(s), o(s) docente(s) tiverem mais horas letivas com outras turmas, do ensino regular, que não participem na atividade, a sua ausência será equiparada a Serviço Oficial, sendo acionado, sempre que possível, o plano de substituição para as aulas desse docente.

5- Se, no(s) seu(s) horário(s), o(s) docente(s) tiverem mais horas letivas com outras turmas, que não do ensino regular, não participantes na(s) atividade(s), a sua ausência será, sempre que possível, substituída por um docente.

Artigo 117.º - AULAS NO EXTERIOR DA ESCOLA

1- As aulas a ministrar no exterior da escola (dentro da localidade) carecem de autorização da Direção e dos encarregados de educação.

2- A realização de aulas no exterior do espaço escolar carece da apresentação/entrega à Direção, com a antecedência mínima de uma semana, descrição da atividade e itinerário (anexo).

Artigo 118.º - VISITAS DE ESTUDO

1- As visitas de estudo constituem estratégias pedagógico-didáticas que favorecem o processo de ensino-aprendizagem, tornando-o ativo e interessante, promovendo o ensino pela experiência/observação direta/investigação e contribuindo para a formação integral do aluno.

2- As visitas de estudo são um meio adequado para os alunos tomarem contacto com outras realidades socioculturais, para cumprimento de programas e ainda uma ótima oportunidade de convívio.

3- No Agrupamento de Escolas de Almodôvar, as Visitas de Estudo possuem um regulamento próprio (anexo).

Artigo 119.º - AULAS DE SUBSTITUIÇÃO

1- No âmbito da organização de cada ano escolar, incumbe à Direção executiva do Agrupamento: a) Criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares dos alunos do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico, com prioridade para o cumprimento do currículo e das Aprendizagens Essenciais de cada disciplina/área; b) Providenciar os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento de tais atividades; c) A concretização da a) e b), é da responsabilidade dos coordenadores de departamento do pré-escolar e 1º ciclo, com aprovação da Direção;

- 2- No Pré-Escolar e 1º ciclo, quando algum educador/docente faltar, o serviço é assegurado, sempre que possível, por substituição, por distribuição dos discentes por outras salas, ou por atividades dinamizadas pela Biblioteca Escolar, sempre que possível.
- 3 - Nos 2º, 3º ciclo e secundário, em caso de ausência de um docente de uma turma às atividades letivas programadas, sempre que possível, podem ser asseguradas substituições, permutas ou atividades dinamizadas pela equipa da Biblioteca Escolar.
- 4 - O docente que assegurar a ocupação dos períodos de ausência letiva regista no programa sumários as atividades realizadas e as faltas dos alunos.
- 5 - O sumário deve sintetizar, com objetividade, as atividades realizadas e ser registado pelos alunos no caderno diário.

Artigo 120.º - PERMUTAS

- 1- Em caso de ausência do docente titular de turma às atividades letivas programadas, a Coordenadora de Estabelecimento/Direção do Agrupamento deve providenciar a sua substituição, preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma, quando aplicável.
- 2- A permuta de aulas pode realizar-se entre os docentes do mesmo conselho de turma, preferencialmente, ou entre docentes do mesmo grupo disciplinar.
- 3- A permuta não deve dar origem a furos no horário dos alunos.
- 4- A permuta não deve dar origem a prolongamento do horário letivo dos alunos.
- 5- A permuta de aulas deve ocorrer na mesma semana.
- 6- O pedido de permuta deverá ser feito ao adjunto da Direção responsável pelo sistema informático interno do Agrupamento. Devendo o docente dar conhecimento ao Diretor de Turma, que informará os discentes e encarregados de educação.

Artigo 121.º - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO E COMPLEMENTO CURRICULAR

- 1 - As turmas envolvidas em atividades de complemento curricular deverão ser acompanhadas pelos professores quando as atividades decorrerem em períodos letivos ou forem previstas no plano anual de atividades.

Artigo 122.º - CLUBES

- 1- Os clubes são atividades de natureza lúdica, cultural e formativa, constituindo parte da oferta educativa da escola, e as suas finalidades são as seguintes: a) Contribuir para a formação integral dos alunos, estimulando a criatividade, a sensibilidade estética e o gosto pela cultura e pelo desporto; b) Contribuir para tornar a escola mais atrativa, proporcionando uma saudável e criativa ocupação dos tempos livres; c) Desenvolver as relações escola/meio;
- 2- Aos clubes podem pertencer alunos, professores e outros elementos da comunidade escolar.
- 3- A criação de clubes de atividades de complemento curricular, podendo partir da iniciativa dos órgãos da escola ou dos elementos da comunidade educativa, carece de aprovação do conselho pedagógico, mediante a apresentação do respetivo projeto.
- 4- A proposta de projeto deve conter a indicação do responsável, a descrição dos objetivos específicos e da natureza das atividades a desenvolver, a forma de organização e o respetivo funcionamento, os recursos humanos, os meios materiais requeridos e a forma de avaliação.
- 5- O responsável por cada clube é o docente/técnico superior da escola que apresenta o projeto.
- 6- Compete ao responsável: a) Elaborar o plano de atividades do núcleo/clube no início de cada ano letivo o qual, depois de aprovado pelo Conselho Pedagógico, fará parte integrante do plano anual de atividades da escola; b) Dinamizar e coordenar as atividades do núcleo/clube de acordo com o plano anual; c) Assegurar a manutenção e bom

uso das instalações e equipamentos atribuídos; d) Elaborar um balanço sucinto das atividades realizadas ao longo do ano letivo, o qual deverá ser entregue ao coordenador de disciplina/grupo disciplinar.

7- Os clubes são coordenados por professores da área do projeto apresentado, designados pela Diretora.

8- Os clubes são regulamentados por regimento próprio, aprovado em conselho pedagógico.

Artigo 123. ° - DESPORTO ESCOLAR

1- O desporto escolar visa aprofundar as condições para a prática desportiva regular em meio escolar, como estratégia de promoção do sucesso educativo e de estilos de vida saudáveis. Pretende-se criar condições para o alargamento gradual de oferta de atividades físicas e desportivas, de carácter formal e não formal, a todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.

2- O desporto escolar rege-se pela legislação em vigor.

3- O Desporto Escolar deverá levar em linha de conta as normas estabelecidas no regulamento do Programa de Desporto Escolar e do calendário escolar os quais são publicados anualmente.

4- O Desporto Escolar é coordenado por um professor de Educação Física designado pela Diretora. O mandato do Coordenador do Desporto Escolar é de quatro anos e pode ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

5- Compete ao coordenador do Desporto Escolar a elaboração de um plano de atividades, obedecendo aos pontos anteriores, a ser presente a conselho pedagógico.

6- O coordenador do Desporto Escolar é responsável pela manutenção de todos os dados (quer do projeto, dos docentes ou alunos) atualizados na(s) plataforma(s) eletrónica(s) da DGE ou outras.

7- Os discentes só podem estar inscritos em dois grupos do Desporto Escolar.

Artigo 124. ° - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA – PRÉ-ESCOLAR

1- As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar são da responsabilidade da entidade promotora, autarquia.

2- A planificação das atividades de animação e de apoio à família, bem como de outras atividades extracurriculares, devem envolver os educadores titulares de grupo. Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.

3- Na reunião final de cada período é feito um balanço das mesmas.

Artigo 125. ° - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – 1º CICLO

1- As atividades de enriquecimento curricular, no 1.º ciclo do ensino básico, são selecionadas, pela entidade promotora, de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas.

2- Consideram-se atividades de enriquecimento curricular, no 1º ciclo as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

3- A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram. As mesmas têm uma duração semanal de cinco horas. Se os encarregados de educação optarem pela frequência da disciplina de E.M.R. pode ser deduzida uma hora semanal.

4- Neste Agrupamento de Escolas, a oferta existente é da responsabilidade da autarquia em articulação com o Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

5- As atividades de enriquecimento curricular, no 1º ciclo, desenvolvem-se entre as 15.30h às 18.00h.

Artigo 126.º - FREQUÊNCIA

- 1- As AEC regras de frequência são definidas pela autarquia, entidade promotora.
- 2- Os alunos inscritos têm o dever de assiduidade e de pontualidade.
- 3- Os alunos têm o dever de correção e de obediência previstos para as atividades curriculares.
- 4 – Caso não se verifiquem repetidamente os comportamentos adequados, os responsáveis destas atividades deverão reportar ao professor titular de turma e aos encarregados de educação dos alunos em causa, através da plataforma INOVAR, os comportamentos perturbadores para os próprios e para os colegas. Acumuladas três informações desta natureza, será convocado o respetivo encarregado de educação para procura de soluções para o problema. No caso de o comportamento inadequado persistir, poderá vir a ser excluído da frequência das atividades.

Artigo 127.º - PLANIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 1- A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser da responsabilidade conjunta do professor titular e do professor da respetiva atividade.
- 2- As atividades de enriquecimento curricular devem ser planificadas em parceria entre a Coordenadora do 1ºCiclo e a Autarquia, mediante a celebração de um acordo de colaboração que deve identificar: a) As atividades de enriquecimento curricular; b) O horário semanal de cada atividade; c) O local de funcionamento de cada atividade; d) As responsabilidades/competências de cada uma das partes; e) Número de alunos em cada atividade.
- 3- Na planificação das atividades de enriquecimento devem ser tidos em conta e obrigatoriamente mobilizados os recursos humanos, técnico pedagógicos e de espaços existentes no conjunto de escolas do Agrupamento, assim como os recursos existentes na comunidade.
- 4- No momento da inscrição, a autarquia deve comunicar aos encarregados de educação, o leque de oferta de atividades e confirmada no início do ano letivo.

Artigo 128.º - FUNCIONAMENTO

- 1- Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas como salas de aulas, centros de recursos, bibliotecas, salas TIC e ou outros quando disponíveis.
- 2- Além dos espaços escolares referidos no número anterior, podem ainda ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, resultantes de situações de parceria.

Artigo 129.º - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 1- Ao departamento curricular de 1.º ciclo compete assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
- 2 - Por atividade de supervisão pedagógica e acompanhamento entende-se o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Realização de reuniões conjuntas entre professores de titulares de turma e professores de AEC;
 - b) Programação conjunta de atividades;
 - c) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;
 - d) Avaliação da sua realização.
- 3- Em complemento da supervisão pedagógica prevista no número anterior, haverá lugar a reuniões dos professores dinamizadores com o departamento curricular do 1º ciclo no início do ano letivo e no final de cada período letivo. São ainda realizadas, sempre que necessário, reuniões entre o professor titular de turma e os dos docentes de AEC para planificar atividades e monitorizar o comportamento dos alunos.

SECÇÃO III – SERVIÇOS

Artigo 130.º - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

- 1- O Agrupamento de Escolas de Almodôvar dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos que funcionam na dependência da Diretora.
- 2- A regulamentação legal está no disposto do Decreto Lei nº 137/2008, de 2 de julho.

Artigo 131.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

- 1- É uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola é Coordenado pelo Coordenador do CAA.
- 2- Esta estrutura rege-se por regimento próprio (anexo) e articula-se com outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica ou outros parceiros ou especialistas em domínios relevantes para o processo de desenvolvimento e formação dos alunos, designadamente: a) Apoio Social Escolar; b) Segurança Social; c) CPCJ de Almodôvar ; d) Tribunal ; e) Centro de Paralisia Cerebral de Beja; f) CERCICOA; g) AET; h) Centro de Saúde de Almodôvar i) Centro de Saúde Mental de Beja ;j) Escola Segura; k) Outros.

Artigo 132.º - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

- 1- O serviço de psicologia e orientação é desempenhado por psicólogo(s) e constitui uma unidade especializada de apoio educativo que presta apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional aos alunos, apoiando igualmente, na sua área específica de ação, os pais e encarregados de educação e os professores.
- 2- Este serviço é coordenado por um coordenador nomeado pela Diretora, com a duração do mandato da Diretora, podendo ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.
- 2- Ao serviço de psicologia e orientação compete: a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento; b) Promover, atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos; c) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação, quanto às opções curriculares oferecidas pelas diferentes escolas da área e às suas consequências no que respeita ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa; d) Em articulação com outras organizações, nomeadamente, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, dotar a escola de meios que auxiliem os alunos na realização de estágios e no conhecimento e acesso ao mercado de trabalho; e) Em colaboração com o serviço de educação especial e com os Diretores de turma, desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequado nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo; f) Colaborar na elaboração da avaliação psicopedagógica de alunos propostos pelos conselhos de turma; g) Colaborar na elaboração de um relatório técnico pedagógico onde se identifiquem as razões que determinam as dificuldades do aluno e a sua tipologia; h) Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente, das áreas da saúde, da proteção da criança e jovens, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação de crianças e jovens com necessidades especiais e planear as medidas de intervenção mais adequadas; i) Acompanhar os alunos migrantes que chegam ao agrupamento.

Artigo 133.º - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- 1- O Agrupamento de Escolas dispõe de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), onde está integrada uma Equipa de Monitorização de Comportamentos (EMC), o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é regulamentada por documento próprio e o Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional (anexo).

Artigo 134. ° - SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1- O Serviço de Ação Social Escolar (ASE) do Agrupamento de Escolas de Almodôvar funciona nos serviços Administrativos, na escola sede do Agrupamento.

Artigo 135. ° - PRINCÍPIOS GERAIS

1- A atribuição e o funcionamento dos apoios aos alunos deste agrupamento, no âmbito da ação social escolar, rege-se pelos normativos emanados da tutela.

Artigo 136. ° - OBJETIVOS

1- São objetivos da atribuição dos apoios, no âmbito do ASE, a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir com sucesso a escolaridade obrigatória.

2- No âmbito do apoio à criação de condições socioeconómicas para a prossecução dos objetivos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, compete ao ASE, com base em protocolo estabelecido com a Câmara Municipal de Almodôvar, promover os serviços de natureza social, económica e cultural, de forma a colmatar as deficiências detetadas em famílias carenciadas.

Artigo 137. ° - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

1- A responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios.

2- Os serviços de ação social escolar no ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico são da responsabilidade da autarquia conforme legislação em vigor.

3- Os serviços de ação social escolar no 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário regem-se pela legislação em vigor e prestam apoio aos alunos no que respeita à atribuição de subsídios para alimentação, transporte, livros e material escolar.

Artigo 138. ° - MODALIDADES DOS APOIOS

1- Constituem modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar, destinados aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam as escolas do Agrupamento.

Artigo 139. ° - ESCALÕES DE RENDIMENTO E APOIO

1- O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar previstos na legislação em vigor, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

2- Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de participação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

Artigo 140. ° - CENTRO QUALIFICA

1- O Centro Qualifica enquanto estrutura visa a promoção da qualificação da população jovem e adulta do sistema educativo onde se insere, dispõe de regimento próprio (anexo).

2-Este serviço é coordenado por um coordenador nomeado pela Diretora, com a duração do mandato da Diretora, podendo ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

Artigo 141. ° - ATRIBUIÇÕES DO CENTRO QUALIFICA

São atribuições dos CQ:

- 1- O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada jovem e de cada adulto.
- 2- O reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação.
- 3- O reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.

Artigo 142. ° - BIBLIOTECA ESCOLAR

- 1- A biblioteca escolar é uma estrutura pedagógica que apoia a comunidade educativa e que se constitui como um recurso afeto ao desenvolvimento das atividades de ensino, atividades curriculares não letivas e atividades de tempos livres e lúdicos.
- 2- As bibliotecas escolares/centros de recursos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar têm sede na EBS Dr. João de Brito Camacho e na EB de Almodôvar.
- 3- Sem prejuízo de outros objetivos, as bibliotecas/centros de recursos visam:
 - a) Possibilitar o acesso a toda a população escolar à consulta e leitura de livros, periódicos e outro tipo de documentos em diferentes suportes, bem como o acesso à internet;
 - b) Estimular hábitos de pesquisa através do recurso a meios de informação diversificados;
 - c) Fomentar o gosto pela leitura;
 - d) Proporcionar ocupação orientada de tempos livres;
 - e) Apoiar a realização de trabalhos escolares;
 - f) Promover a socialização dos alunos e criar hábitos de comportamento social e cultural.

Artigo 143. ° - ORGANIZAÇÃO

- 1- A organização e gestão da biblioteca incumbe a um professor bibliotecário, nos termos da legislação em vigor, que deverá deter competências nos domínios pedagógicos, de gestão de projetos, de gestão da informação e das ciências documentais.
- 2 - O Coordenador da BE tem as seguintes funções, sem prejuízo de outras a definir em regimento próprio (anexo):
 - a) Promover a integração da biblioteca na escola;
 - b) Assegurar a gestão da biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afetos;
 - c) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da escola;
 - d) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular;
 - e) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da escola.
- 3- O professor bibliotecário deverá possuir formação ou vasta experiência em:
 - a) Ciências documentais;
 - b) Formação contínua na área das bibliotecas;
 - c) Formação em técnico profissional Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;
 - d) Comprovada experiência na organização e gestão das bibliotecas.
- 4- Deve apresentar um perfil funcional que se aproxime das seguintes competências:
 - a) Competências na área do planeamento e gestão (planificação de atividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão da informação e marketing, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros);
 - b) Competências na área das literacias, em particular nas da leitura e da informação;
 - c) Competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
 - d) Competências na área da avaliação;
 - e) Competências de trabalho em equipa.

Artigo 144.º - EQUIPA PLANO DIGITAL DO AGRUPAMENTO

1-A equipa do Plano Digital (PD) é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do, sala LED, PTE ao nível do agrupamento que visa dar resposta aos desafios decorrentes do crescimento do parque informático e tem como missão zelar pela manutenção e assistência técnica, segurança dos recursos tecnológicos e gestão eficiente dos mesmos e das diferentes plataformas informáticas. Esta equipa é, também, responsável pelo Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital Escolar (PADDE).

Artigo 145.º - COORDENAÇÃO DA EQUIPA PLANO DIGITAL

1 - A função de coordenador da equipa do Plano Digital (PD) é exercida, por inerência, pela Diretora da escola, podendo ser delegada em docentes da escola que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global deste plano.

2 – O coordenador da equipa PD é designado pela Diretora, de entre os professores/educadores do Agrupamento.

3 - Para apoiar o exercício de funções do coordenador, a Diretora pode criar uma equipa de apoio técnico pedagógico.

4 – O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.

5 – O coordenador do PD pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora.

6 – O exercício do cargo de coordenador é efetuado nas horas de componente não letiva.

Artigo 146.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA PLANO DIGITAL

1-A equipa PD exerce as seguintes funções/competências ao nível do respetivo agrupamento: a) Elaborar na escola um plano de ação anual para as tecnologias de informação e comunicação (plano TIC/LED). Este plano visa promover a utilização das TIC/LED nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC/LED deverá ser concebido no quadro do projeto educativo do agrupamento e integrar o plano anual de atividades, em estreita articulação com o plano de formação; b) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais; c) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível do Agrupamento. d) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC/LED de docentes e não docentes; e) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa; f) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos, sistemas e plataformas tecnológicas instaladas, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos; g) Distribuir e receber os kits Tecnológicos, no âmbito da “Escola Digital”; h) Atualizar a informação sobre os Kits Tecnológicos, distribuídos, na plataforma do Ministério da Educação; i) Implementar os procedimentos e medidas providas do projeto “Escola Digital”; j) Elaborar, monitorizar e avaliar o PADDE implementado no agrupamento; k) Elaborar um manual de procedimentos da utilização do kit tecnológico (anexo); k) Elaborar um balanço final para apresentar ao Conselho Pedagógico.

Artigo 147.º - SALAS DE AULA

1- As salas de aula destinam-se unicamente aos professores e seus alunos. Excetuam-se as situações devidamente planificadas/agendadas que incluam a participação de outros intervenientes.

2- Nas salas de aula não é permitido:

a) O consumo de alimentos sólidos e líquidos, exceto água, em momentos esporádicos e devidamente justificados;

b) O regimento sobre a utilização de dispositivos como telemóveis, tablets e outros segue em anexo.

c) A permanência dos alunos, para além dos tempos letivos, sem a presença do professor.

- 3- O professor não deve sair da sala no decorrer da aula, salvo por motivo de força maior, comunicando o facto ao funcionário de serviço.
- 4- Não deve ser permitida a saída dos alunos durante as aulas, exceto em situação de força maior.
- 5- O professor é responsável pela disposição e arrumação pedagógica da sala durante a sua aula, repondo a arrumação prévia antes de sair e deixando todo o espaço e equipamento, incluindo o quadro, as mesas e o chão, limpos e arrumados e as janelas e portas devidamente fechadas e trancadas, bem como as luzes, os aquecedores elétricos e todo o material informático desligados.
- 6- Os discentes têm tolerância de **5 minutos** no primeiro tempo da manhã e da tarde.

Artigo 148.º - SALA DE PESSOAL DOCENTE – Escola Sede

- 1- A sala de professores destina-se ao convívio de professores e trabalho individual dos mesmos.
- 2- É também um espaço de publicitação de legislação e informações diversas.
- 3- O acesso e permanência na sala do pessoal docente só são permitidos a docentes do Agrupamento.
- 4- O acesso e permanência de visitantes na sala do pessoal docente só será permitido, quando a natureza do assunto a tratar aconselhe a sua utilização e não haja outro espaço disponível, após prévia autorização da Diretora.
- 5- É permitido o acesso para tarefas de arrumação e limpeza.
- 6- A sala de professores dispõe de painéis informativos, gavetas de distribuição individual de correspondência, cacifos individuais para docentes e ainda um espaço com frigorífico, máquina de café e outros equipamentos de conforto que permitam aos docentes o aquecimento de refeições trazidas de casa. Não é permitida a utilização de equipamentos alimentados a gás.
- 7- Os docentes são responsáveis pela manutenção dos cacifos e pelas chaves respetivas, devendo fazer entrega das mesmas no final do ano letivo, caso cesse funções no agrupamento, bem como pelo restante equipamento que ali se encontre para seu uso exclusivo.

Artigo 149.º - SALA DE TRABALHO-Escola Sede

- 1- A sala de trabalho destina-se a trabalho individual e/ou de reuniões de grupos de docentes.
- 2- A sua utilização destina-se exclusivamente a trabalho docente e de atendimento a encarregados de educação.
- 3- A circulação de encarregados de educação somente pode ser feita mediante o acompanhamento de um docente, de acordo com o teor do assunto que vise abordar.
- 4- A sala de reuniões dispõe de computadores com ligação em rede e conectividade aos programas informáticos em uso no Agrupamento – INOVAR e outros.
- 5- A sala dispõe de cacifos, com chave, para que cada Diretor de Turma guarde informações pessoais dos discentes, assegurando assim, a proteção de dados.
- 6- Reuniões com teor de confidencialidade entre Diretor de Turma e Encarregado de Educação são realizadas na sala C4.

Artigo 150.º - SALA DE CONVÍVIO DE ALUNOS

- 1- A sala de convívio dos alunos é um espaço destinado ao convívio, ao lazer, ao divertimento e à leitura informal.
- 2- Os discentes deverão obedecer sempre às indicações dadas pelo(s) assistente(s) operacional/ais presente no local e/ou docentes, sendo a desobediência e o insulto a estes considerados infrações graves ou muito graves e, por conseguinte, suscetíveis de penalização, nos termos do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior e do presente Regulamento.
- 3- Qualquer desrespeito pelas regras de utilização do espaço e cumprimento dos deveres de aluno é passível da aplicação de medidas disciplinares, conforme a situação ocorrida.
- 4- Um assistente operacional assegura o bom funcionamento, a limpeza e a organização deste espaço.

5- O responsável por qualquer dano deverá assumir os custos e/ou reparação do mesmo.

Artigo 151.º - SALA DE PESSOAL NÃO DOCENTE

- 1- A sala do pessoal não docente é um espaço para descanso dos funcionários, guarda dos seus bens pessoais e publicitação de informações que a este pessoal digam respeito.
- 2- À sala do pessoal não docente, só é permitido o acesso e permanência daquele pessoal.
- 3- O Pessoal Não Docente é responsável pela organização e manutenção do espaço e responsável pelas chaves dos respetivos cacifos.

Artigo 152.º - LABORATÓRIOS

- 1- Os laboratórios (C6, C7, C13) são um espaço de prudência e cooperação. Deste modo é possível evitar qualquer acidente.
- 2- Os discentes deverão seguir regras gerais de segurança e demais indicações específicas do professor da disciplina.
- 3- Durante a permanência no espaço do laboratório é proibido comer, beber ou manusear alimentos, tocar, cheirar, provar ou beber qualquer produto químico.
- 4- No laboratório, deve constar um inventário atualizado de todo o material.
- 5- Qualquer baixa de material será declarada em folha própria e entregue pelo professor ao subcoordenador de grupo.
- 6- Os materiais dos laboratórios e arrecadações devem estar sempre fechados à chave e esta em local a indicar pelos docentes do grupo.
- 7- Se ocorrer qualquer acidente, mesmo que seja ou pareça de pequena importância, ou se houver dúvidas na execução do trabalho, o aluno deverá chamar de imediato o professor.
- 8 - É nomeado, por quatro anos, pela Diretora, um docente do grupo 510 ou 520 para ser responsável pela segurança e manutenção destes espaços. O docente integra a Equipa de Segurança do agrupamento. O mandato é de quatro anos e pode ser revogado a qualquer momento por despacho fundamentado da Diretora.

Artigo 153.º - AUDITÓRIO

- 1- O auditório situa-se no Bloco C (Sala C1) e a sua utilização carece de requisição prévia e atempada junto da Assistente Operacional de Apoio ao Bloco.
- 2- A requisição deverá ser feita com o mínimo de 2 dias úteis.

Artigo 154.º - SALAS DE INFORMÁTICA/LED

- 1- A gestão e o funcionamento das salas de informática/LED (A1, A6, A9, B1, B6, C5, C2) são da responsabilidade do subcoordenador do Grupo 550, visando uma eficaz utilização dos recursos ao nível educativo e assegurando à disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação – um espaço próprio e adequado.
- 2- Todos os docentes, no desenvolvimento das suas atividades curriculares ou de conteúdos transversais, podem utilizar a sala de informática, desde que disponível e de acordo com as regras de gestão e funcionamento definidas em regimento próprio.

Artigo 155.º - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

- 1- As instalações desportivas devem funcionar sob a responsabilidade dos docentes de Educação Física, de modo a possibilitar aos alunos a aquisição das competências definidas no currículo para essa área disciplinar.

- 2- O apoio ao seu funcionamento é exercido por um Assistente Operacional, devendo o mesmo zelar pela ordem e manutenção das instalações e providenciar que estejam sempre aptas para a realização de qualquer atividade.
- 3- A entrada no Pavilhão Desportivo far-se-á, sempre e só, na presença do professor.
- 4- A entrada ou saída deste espaço será sempre de forma ordeira, sem gritos ou atropelos.
- 5- Os alunos devem ter equipamento adequado.
- 6- Devem cumprir as normas e as instruções do professor.
- 7- Devem utilizar materiais e equipamentos desportivos com autorização do professor.
- 8- Os alunos que, por motivo de doença, ausência de material ou outro que os impeça de participar na aula prática ficam a assistir e elaboram um relatório a entregar ao professor no final da mesma, salvo outras orientações dadas pelo docente.
- 9- Os alunos referidos no ponto anterior devem fazer-se acompanhar da justificação do encarregado de educação ou do atestado médico, quando estiver impedido de realizar qualquer atividade física por motivo de doença.
- 10- No final da aula, devem os alunos dirigir-se aos balneários para realizarem a sua higiene pessoal.
- 11- Não devem usar o espaço dos balneários para brincadeiras ou barulho;
- 12- No final do duche, os alunos têm o dever de fechar bem as torneiras;
- 13- Os balneários estarão fechados à chave no decurso das aulas, evitando o seu uso indevido. Serão reabertos no término de cada aula;
- 14- Os alunos devem colocar os seus valores num saco próprio que é entregue ao docente ou funcionário que o devolverá no final da aula;
- 15- Os alunos que não cumpram as normas serão disciplinarmente responsabilizados por isso;
- 16- Na utilização de espaços desportivos, os alunos nunca devem tomar qualquer atitude que ponha em causa a sua integridade física e a dos outros.
- 17- Outras normas constarão de Regulamento Específico sobre a prática desportiva e Desporto Escolar.

Artigo 156.º - ESPAÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1- Qualquer material afixado ou distribuído no recinto escolar (incluindo as vedações das escolas do agrupamento) deve ter a identificação dos responsáveis pelo seu conteúdo e pela sua afixação ou distribuição, bem como a data em que a mesma foi efetuada, sendo necessariamente rubricados por um elemento da Direção que, desta forma, manifesta a sua autorização à afixação.
- 2- A afixação de informação que decorre de funções docentes ou inerente a cargos não carece de autorização prévia.
- 3- Qualquer outro tipo de informação ou publicidade só poderá ser afixada ou distribuída após autorização da Direção e com indicações precisas do local de afixação.
- 4- O material afixado deve ser retirado logo que se encontre desatualizado, designadamente por quem foi responsável pela sua afixação, no caso dos docentes, ou discentes, e pela Chefe das Assistentes Operacionais, ou quem ela designar, nas restantes situações;
- 5- Os docentes e o pessoal não docente têm direito, de acordo com a legislação em vigor, a serem representados por delegados ou comissões sindicais.
- 6- Os sindicatos têm direito, no Agrupamento, a espaços próprios destinados à afixação de informação.
- 7- Sempre que possível, será prestado apoio técnico aos delegados/comissões sindicais, nomeadamente através da cedência de instalações.
- 8- Os espaços digitais para divulgação de informação autorizada são os previstos no Plano de Comunicação (anexo).

Artigo 157.º - NECESSIDADES DE MATERIAL

- 1- As relações de necessidade de material devem ser entregues aos Serviços Administrativos, através do Coordenador do Departamento, Subcoordenador do Grupo de Recrutamento, Coordenadores de clubes, Diretor de Curso, Coordenador do Centro Qualifica e Coordenador da Biblioteca Escolar.

- 2- Os pedidos de material têm de ser feitos até ao último dia do mês de fevereiro.
- 3- Os pedidos, dependendo do valor, são analisados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 158. ° - REQUISIÇÕES

A utilização das salas específicas devem ser requisitadas junto das assistentes operacionais dos respetivos blocos.

Artigo 159. ° - INVENTÁRIOS

- 1- Todos os departamentos curriculares, clubes, Centro Qualifica, Centro de Apoio à Aprendizagem e demais sectores de atividade devem elaborar e manter atualizados os inventários dos bens duradouros a seu cargo.
- 2- Considera-se “bem duradouro”, aquele que, se presume, irá ter uma duração superior a um ano.
- 3- Os inventários elaborados devem conter: a) Designação do bem; b) Quantidades.
- 4 - No caso dos materiais adquiridos através de verbas do PESSOAS 2030, devem ficar identificados no inventário.
- 5- Em local visível e no espaço/instalações em que se encontram os bens deve ser afixado um exemplar do inventário dos bens em causa.
- 6- No final de cada ano letivo, é entregue aos serviços administrativos um exemplar em formato digital, atualizado, do inventário de cada sector com as anotações que se julguem pertinentes, nomeadamente no que se refere à substituição ou reparação dos equipamentos avariados.
- 7- Os Serviços Administrativos encaminham para quem de direito a necessidade de manutenção dos equipamentos identificados.

SECÇÃO IV– SERVIÇOS DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 160. ° - SERVIÇOS DE APOIO

- 1- O Agrupamento de Escolas de Almodôvar possui um sistema informático em rede em todos os postos de prestação de serviços à comunidade: Portaria, Serviços Administrativos, Refeitório, Bufete, Papelaria e Quiosque.
- 2 – A gestão, monitorização e manutenção deste sistema é da responsabilidade da autarquia.
- 3 – Todas as compras ou transações efetuadas nos serviços referidos anteriormente são realizadas apenas através da utilização de um cartão de identificação, pessoal e intransmissível.
- 4 – O modo de funcionamento de todo o sistema e sua divulgação é da responsabilidade da autarquia.
- 5- São considerados serviços de apoio à ação educativa do Agrupamento de Escolas de Almodôvar: a) Serviços Administrativos; b) Papelaria; c) Bufete; d) Cozinha/Refeitório; e) Cartão eletrónico.

SECÇÃO V– SEGURANÇA

Artigo 161. ° - EQUIPA DE SEGURANÇA

- 1- A Equipa de Segurança é nomeada anualmente pela Diretora, por quatro anos, sendo constituída pelos elementos do Clube da Proteção Civil, por um elemento da Equipa de Monitorização de Comportamentos; pelo Representante da Segurança dos Laboratórios, pela Coordenadora dos Estabelecimentos Escolares e pela Chefe das Assistentes Operacionais da escola sede.
- 2 - A Equipa de Segurança é coordenada por um dos membros desta equipa, nomeado por quatro anos pela Diretora.
- 3- Compete a esta equipa:
 - a) Informar a entidade responsável pelas infraestruturas do agrupamento, Câmara Municipal de Almodôvar, das situações que requerem manutenção, reparação e que constituam um perigo para a comunidade escolar;

b) Articular com a GNR a vigilância do espaço escolar; c) Articular com os Bombeiros Voluntários de Almodôvar os simulacros na Rede de Incêndios; d) Acompanhar as visitas anuais da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo.

Artigo 162.º - PLANO DE EMERGÊNCIA

- 1- O Plano de Emergência do Agrupamento de Escolas de Almodôvar é da responsabilidade da Câmara Municipal de Almodôvar.
- 2- Compete à autarquia monitorizar e verificar se todo o edificado deste agrupamento cumpre as normas de segurança em vigor.
- 3- Todos os edifícios devem possuir um exemplar do Plano de Emergência para consulta.
- 4- Os Planos de Emergência do edificado devem estar no site do agrupamento.
- 5- Deverão ser executados periodicamente os exercícios prescritos na lei, em articulação, ou não, com outros agentes locais: Proteção Civil, Bombeiros Voluntários de Almodôvar e GNR.

Artigo 163.º - PROCEDIMENTOS GERAIS DE EMERGÊNCIA

- 1-Todos os elementos da comunidade educativa deverão respeitar as normas de segurança escritas e verbais em vigor, aplicadas no Agrupamento e definidas no Plano de Emergência e demais legislação.
- 2- Em situação de perigo iminente, com necessidade de evacuar espaços escolares, adotar-se-ão os seguintes procedimentos: a) Nas salas de aula, os alunos obedecem e cumprem as indicações dadas pelo seu professor; b) O professor orienta, de forma organizada, a saída dos alunos da sala de aula o mais rapidamente possível; c) O professor é o último a abandonar a sala de aula; d) O professor acompanha os seus alunos e permanece nos locais previamente estabelecidos, aguardando instruções das autoridades competentes; e) Quem não se encontre em sala de aula deve dirigir-se ordeiramente para os lugares atrás mencionados; f) Os assistentes operacionais colaborarão ativamente e calmamente no acompanhamento de alunos e no rigoroso cumprimento do plano de evacuação;
- 3- As plantas de evacuação deverão estar afixadas nos locais previstos.
- 4- Duas vezes por ano devem simular-se situações de perigo, com evacuação do recinto escolar.

Artigo 164.º - ACIDENTES E DOENÇA SÚBITA

- 1- Em caso de acidente e/ou doença súbita dos alunos, na escola ou jardim-de-infância ou ainda em visita de estudo ou no decurso de uma atividade no exterior, deverá proceder-se do seguinte modo: a) A ocorrência deverá ser sempre e imediatamente comunicada à Direção ou ao Coordenador de Estabelecimento, e ao Encarregado de Educação do aluno, para o que se contará, sempre que possível, com o auxílio de um Assistente Operacional e de um técnico administrativo; b) Deverá contactar-se de imediato a linha telefónica de emergência médica e seguir escrupulosamente as suas instruções, solicitando o envio de uma ambulância, se for necessário, que transporte o aluno ao centro de saúde ou ao hospital mais próximo, de acordo com as instruções da linha da emergência médica, sempre acompanhado por um assistente operacional ou professor disponível, até à chegada do encarregado de educação. c) Os processos referentes aos acidentes escolares dos alunos deverão ser participados em impresso próprio e encaminhados com a maior celeridade possível, no próprio dia da ocorrência, ou se tal não for possível, no primeiro dia útil seguinte, para o funcionário responsável pela ação social escolar. d) Sempre que necessário, o regresso do aluno e do seu acompanhante, à escola ou a casa, dever-se-á fazer através de transporte adequado, sob a responsabilidade dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – ALUNOS

Artigo 165º - DIREITOS E DEVERES

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 166º - DIREITOS

1- O aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo como previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso; c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade; d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido; e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido; f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade; g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino; h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito; i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo; j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar; k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares; l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar; m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno; n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento; o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse; p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres; q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e

os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola; r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente regulamento interno; s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação; t) Beneficiar de medidas, definidas pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2- A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 167º - REPRESENTAÇÃO

1- Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei.

2- A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar à Diretora a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

3- O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. 4- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos da Lei 51/2012.

Artigo 168º - DEVERES

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei 51/2012 e dos demais deveres previstos neste regulamento interno da escola, de: a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral; b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares; c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino; d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas; e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa; f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente; g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos; h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos; i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos; j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos; k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos; l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa; m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola; n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral; p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas; q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa; r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso; s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada; t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Diretora da escola; u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual; v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola; w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 169º - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no ponto 3 do artigo 13º da Lei 51/2012. 2- Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior. 3- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino. 4- O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar. 5- Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no presente regulamento interno.

Artigo 170º - FALTAS E SUA NATUREZA

1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar. 2- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno. 3- As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo Diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5- Compete à Diretora garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

6- A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 171º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou; b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente; c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas; d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior; e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas; f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa; g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor; h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião; i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares; j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis; k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas; l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela Diretora, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular; m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada; n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita; 2- A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao Diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3- O Diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4- A justificação da falta deve ser apresentada previa mente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5- Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 172º - FALTAS INJUSTIFICADAS

1- As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 16º da Lei 51/2012;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo; c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3-As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 173º - EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1- Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3-Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

4-A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5-Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 174º - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS

1- A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º1 do artigo 18.º da Lei 51/2012 constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2- A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º da lei citada constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.

3- O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei 51/2012.

4- Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade,

ao Diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

6- A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no presente regulamento relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 175º - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

1- Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da Lei 51/2012 pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2- O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3- As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no presente regulamento, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4- As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no artigo 20.º da Lei citada ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6- A aplicação destas atividades é orientada pelo “Guião para aplicação das atividades de Recuperação” (drive, pasta “DTs”)

6- O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas sendo da responsabilidade do conselho de turma, o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8- Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o artigo 20.º da Lei 51/2012, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9- Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei 51/2012.

10- Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da Lei 51/2012 pode dar também lugar à aplicação de medidas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11- O disposto nos 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos.

Artigo 176º - INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1- O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente

competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2- A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3- Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da Diretora da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo 20.º da Lei 51/2012.

4- Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo 20.º da Lei 51/2012 ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma: a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes; b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º da Lei 51/2012 implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno.

6- As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído serão propostas pelo conselho de turma ao conselho pedagógico dentro das patentes no presente regulamento.

7- O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 177º - INFRAÇÃO - Qualificação de Infração

1- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei 51/2012, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2- A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º da Lei 51/2012.

3- A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 178º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA

- 1- O discente ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Diretora do agrupamento de escolas.
- 2- O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao Diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Diretora do agrupamento de escolas.

Artigo 179º - MEDIDAS DISCIPLINARES – Finalidades

- 1-Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 2- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do agrupamento, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, a sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
- 4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, tanto quanto possível, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Agrupamento.

Artigo 180º - DETERMINAÇÃO DE MEDIDA DISCIPLINAR

- 1- Na determinação da medida disciplinar corretiva ou medida disciplinar sancionatória a aplicar, deve ter-se em conta a gravidade do incumprimento do dever violado, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
- 3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno, a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, bem como acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 181º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

- 1- As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos da lei, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2-São medidas corretivas: a) A advertência; b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo anterior; d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas; e) A mudança de turma.
- 3- A aplicação das medidas corretivas previstas nas c) d) e e) do nº 2 é da competência da Diretora do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

4- A aplicação das medidas corretivas previstas no nº 2 é comunicada aos pais ou encarregado de educação, tratando-se de aluno, menor de idade.

Artigo 182º - ADVERTÊNCIA

1-A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrerem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

2- Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 183º - ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA E DEMAIS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVE O TRABALHO ESCOLAR

1-A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar é da exclusiva competência do docente respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

2- Na sequência da aplicação desta medida, o aluno será encaminhado por um assistente operacional para a sala B8, munido de uma tarefa didático pedagógica relacionada com os conteúdos lecionados na disciplina na qual o aluno se encontrava, sendo que no final deverá regressar à sala de aula com a tarefa concluída.

3- Esta ocorrência deve ser comunicada, em impresso próprio, ao Diretor de Turma e ou professor titular da turma, que informará o encarregado de educação.

4- A aplicação no decurso do mesmo ano letivo da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.

Artigo 184º - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE

1- O cumprimento da medida corretiva prevista neste artigo realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregado de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo escrito celebrado entre o Agrupamento de escolas e a entidade local idónea.

2-O cumprimento das atividades de integração na escola e na comunidade realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do

Diretor de turma, do professor titular da turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

3- O previsto no nº1 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontre inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 185.º - TIPIFICAÇÃO DAS TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NAS COMUNIDADES

1- A aplicação das medidas de integração na escola e na comunidade é da competência da Diretora, com base em proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma.

2- Sem prejuízo das medidas julgadas especialmente adequadas e propostas, as atividades de integração devem compreender a reparação de eventuais danos materiais provocados pelo aluno.

3- As medidas de integração escolar podem ser desenvolvidas em espaços fora da escola que o aluno frequenta mediante a celebração de um protocolo proposto pelo docente titular da turma/conselho de turma que será

necessária e obrigatoriamente do conhecimento e autorização do encarregado de educação do aluno, o qual pode, se for o caso, responsabilizar-se pelo seu acompanhamento.

4- As medidas julgadas especialmente adequadas podem ser as seguintes: a) Limpeza de instalações, átrios, recreios e mobiliário escolar, sob a orientação de um assistente operacional; b) Arranjo de zonas ajardinadas da escola que o aluno frequenta ou outras; c) Execução de pequenas reparações de equipamentos ou instalações, sob a orientação do assistente operacional designado; d) Elaboração de trabalhos escolares; e) Realização de trabalho escrito de apreciação crítica da sua conduta; f) Participação em atividades de complemento curricular dinamizadas por clubes; g) Colaboração na organização e realização de pequenas tarefas destinadas à concretização de ações integradas no plano anual de atividades; h) Realização de tarefas de apoio a alunos portadores de deficiência, favorecedoras do desenvolvimento de atitudes de responsabilidade e solidariedade.

5 - O conselho de turma, em reunião ordinária, deve ser informado de todas as medidas corretivas aplicadas aos alunos da respetiva turma e apreciar os resultados. Pode, assim, sugerir, fundamentando, ao Diretor de Turma ou à Diretora do agrupamento a aplicação de medidas corretivas, tendo em atenção o disposto neste regulamento.

6) Para aplicação desta medida disciplinar: a) Pode ser aumentado o período de permanência obrigatória (diário ou semanal) do aluno na escola, não o isentando da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido, ou de permanecer na escola durante o mesmo; b) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, para além do período de permanência obrigatório do aluno na escola, implicará a apresentação duma proposta devidamente fundamentada em impresso próprio, pelo Diretor de turma ou o professor titular da turma à Diretora, que decidirá sobre a mesma, de entre as medidas definidas no nº4; c) O local e o período de tempo em que decorrem estas atividades são determinados pela Diretora, com base na proposta do Diretor de turma ou do professor titular da turma, podendo ser aplicadas por um tempo não superior a 30 dias (úteis), não devendo por semana envolver mais do que 3 dias; d) O controlo da realização das tarefas e atividades pelo aluno é da competência do Diretor de turma ou do professor titular da turma ou de quem a Diretora do Agrupamento atribuir essa responsabilidade.

Artigo 186.º - CONDICIONAMENTO NO ACESSO A CERTOS ESPAÇOS ESCOLARES, OU NA UTILIZAÇÃO DE CERTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Esta medida consiste em condicionar o acesso aos seguintes espaços: a) Utilização de materiais informáticos existentes na escola; b) Frequência dos clubes existentes na escola; c) Frequência da Biblioteca; d) Outros espaços ou uso de outros materiais e equipamentos em que o aluno revelou comportamentos pouco adequados e passíveis de deteriorar o material ou equipamento ou de pôr em causa a integridade física de membros da comunidade escolar.

2. O aluno pode ficar condicionado no acesso a espaços e na utilização de materiais e equipamento por tempo máximos de 1 semana, um mês ou um período letivo, se o seu comportamento perturbador for qualificado, respetivamente de pouco grave, grave ou muito grave.

3. O aluno pode ainda: a) Ficar condicionado na participação de atividades/projetos e visitas de estudo; b) Ficar impedido de participar em visitas de caráter lúdico em espaços exteriores à escola, promovidas por esta, e que ocorram em período não letivo e de participar em atividades e projetos de representação da escola.

Artigo 187.º - MUDANÇA DE TURMA

1. É competente para aplicar esta medida a Diretora.

2. A aplicação desta medida é excecional e decorre da proposta do Diretor de turma. Este deverá apresentar um relatório pormenorizado, onde sejam denunciados factos/situações que revelem os comportamentos perturbadores do aluno e as vantagens pedagógicas da sua aplicação.

Artigo 188.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem a uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis ser participados de imediato pelo professor ou funcionário que os presenciou ou deles teve conhecimento, à direção do Agrupamento com conhecimento ao Diretor de turma ou ao professor titular ou à equipa de integração e apoios do aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias: a) A repreensão registada; b) A suspensão até 3 dias úteis; c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis; d) A transferência de escola; e) A expulsão da escola.
3. Complementarmente às medidas previstas no nº 2, compete à Diretora do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos causados ou à substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da compensação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Diretora, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 189.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS – REPREENSÃO REGISTADA

- 1- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Diretora do Agrupamento nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- 2- Quando o professor, na sala de aula aplicar a medida prevista no ponto 1, deve dar conhecimento de tal facto, por escrito, ao Diretor de turma, para que este possa proceder ao seu averbamento, e dele dar conhecimento ao encarregado de educação, providenciando-se em conjunto as medidas necessárias à correção do comportamento que deu lugar à medida.

Artigo 190.º - SUSPENSÃO DA ESCOLA

- 1- A suspensão, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Diretora do Agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do aluno.
2. Compete à Diretora do Agrupamento: a) A aplicação da medida disciplinar sancionatória da suspensão até três dias úteis, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade e fixar os termos e condições em que é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas; b) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de 4 a 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artº 3º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
3. Sem prejuízo de outra decisão da Diretora, o plano de atividades pedagógicas previsto no nº 2 consiste na elaboração de um trabalho cujos procedimentos serão os seguintes: a) No período que medeia o momento da decisão da medida disciplinar sancionatória e o da sua execução, a Diretora determina o plano, podendo ouvir o Diretor de turma para que, em dois dias úteis, diligencie junto do (s) professor (s) da (s) disciplina (s) em que o aluno não frequentará as aulas por aplicação da sanção, a fim de estes produzirem, de forma simples, a respetiva proposta de trabalho; b) Tendo em conta o aproveitamento do aluno, a Diretora, ouvido o Diretor de turma, pode determinar a disciplina ou disciplinas sobre que recai o plano; c) A proposta de trabalho referenciará o conteúdo programático a trabalhar, podendo a mesma consistir, entre outros, num resumo, numa pesquisa ou na resolução de uma ficha de trabalho; d) O Diretor de turma recolhe, num documento, a(s) proposta(s) que entrega à Diretora no período mencionado na alínea a) do nº 3; e) A Diretora aplica o plano previsto no nº2; f) Cumprida a medida disciplinar sancionatória, o aluno procede à entrega do trabalho efetuado ao Diretor de turma, no primeiro dia do seu retorno ou, caso não seja possível, na direção; g) O Diretor de turma, na posse do trabalho, devolve-o, se for o caso, ao(s)

professor(s) para que, no prazo de dois dias úteis, verifique(m) da conformidade do solicitado com o que foi realizado, disso dando conhecimento ao Diretora de turma; h) No termo do prazo referido na alínea anterior e para os efeitos previstos no nº 3, o Diretora de turma comunica à Diretora, ao encarregado de educação e ao aluno, ou apenas ao aluno, sendo maior de idade, se o plano de atividades pedagógicas foi cumprido.

4. As faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação desta medida disciplinar, são consideradas injustificadas e os efeitos, relativamente à assiduidade e avaliação, são os previstos na legislação em vigor com as necessárias adaptações.

Artigo 191.º - TRANSFERÊNCIA DA ESCOLA

1- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artº 30º do Estatuto do Aluno, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

2- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Artigo 192.º - EXPULSÃO DA ESCOLA

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral de educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artº 30º do estatuto do aluno e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta, quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até final do ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

2. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 193.º - CUMULAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS

1- A aplicação das medidas corretivas previstas na legislação em vigor é cumulável entre si.

2- A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas coma aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 194.º - RECURSOS

1- Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido: a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pela Diretora; b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da educação.

2- O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei 51/2012.

3- O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

- 4- Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
- 5- A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela Diretora, nos termos dos nos 6 e 7 do artigo 33.º da Lei 51/2012.
- 6- O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo à respetiva Diretora a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 195.º - SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

- 1- Qualquer docente ou discente da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer à Diretora a transferência do aluno em causa para a turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2- A Diretora decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3- O indeferimento da Diretora só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 196.º - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

- 1- A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2- Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 3- Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
- 4- O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
- 5- O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 197.º - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

- 1- A autonomia dos agrupamentos de escolas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2- A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3- A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 198.º - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

1- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola e pela legislação aplicável.

2- A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3- Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 199.º - PAPEL ESPECIAL DOS DOCENTES

1- Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2- O Diretor de Turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problema comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 200.º - AUTORIDADE DO DOCENTE

1- A lei protege a autoridade dos docentes nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2- A autoridade do docente exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções. 3- Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4- Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 201.º - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1- Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder de dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial: a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando; b) Promover a articulação entre a educação

na família e o ensino na escola; c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino; d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola; e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos; f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa; g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade; h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola; i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos; j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado; k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral; l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando; m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração. 3- Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4- Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados: a) Pelo exercício das responsabilidades parentais; b) Por decisão judicial; c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5- Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6- Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7- O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que prática relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 202.º - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1- O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.

2- Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação: a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nos 2 a 5 do artigo 16.º da Lei 51/2012; b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei 51/2012, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º da referida lei; c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de

recuperação definidas pela escola nos termos da lei, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3- O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4- O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º da Lei 51/2012, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º2.

5- Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da Lei 51/2012.

6- Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7- O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 203.º - CONTRAORDENAÇÕES

1- A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2- As contraordenações previstas no n.º1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4- Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5- Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado. 6- A negligência é punível.

7- Compete ao Diretor-geral da administração escolar, por proposta da Diretora da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem

prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas. 8- O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.

9- O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os nos 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão da Diretora do agrupamento de Escolas:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito aos manuais escolares e/ou outros apoios;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.º 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10- Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11- Em tudo o que não se encontrar previsto na Lei 51/2012 em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 204.º - PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DAS ESCOLAS

1- O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2- Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3- O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4- A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pela Diretora do agrupamento de escolas e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 205.º - INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

1- Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a Diretora do agrupamento de escolas diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Diretora do agrupamento de escolas solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3- Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Diretora do agrupamento de escolas deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4- Se a escola, no exercício da competência referida nos nos 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à Diretora do agrupamento de escolas comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

5- A Diretora do agrupamento terá de fornecer informação sobre os discentes, quando solicitada pelas seguintes entidades: CPCJ, GNR, Ministério Público e outras entidades, tal como previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Artigo 206.º - DIREITOS

1- São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente.

2- São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

a) Direito de participação no processo educativo; b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;

c) Direito ao apoio técnico, material e documental; d) Direito à segurança na atividade profissional; e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;

f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos; g) Direito à negociação coletiva nos termos legalmente estabelecidos.

2.1.- Direito de participação no processo educativo 2.1.1- O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da escola e da relação com a comunidade.

2.1.2- O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:

a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;

b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;

c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;

d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;

e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

3- O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional, autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.

3.2- Direito à formação e informação para o exercício da função educativa

1- O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:

a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;

b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação. 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

3.3- Direito ao apoio técnico, material e documental O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

3.4- Direito à segurança na atividade profissional 1- O direito à segurança na atividade profissional compreende:

a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e Ciência e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.

2- O direito à segurança na atividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 207.º - DIREITO À CONSIDERAÇÃO E À COLABORAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1- O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.

2- O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 208.º - DEVERES

Deveres gerais profissionais específicos do pessoal docente

1- O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral. 2- O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade; b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência; c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente; d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho; e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional; f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação; g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola; h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Deveres dos docentes relativamente aos seus alunos: a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação; b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade; c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões; d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos; e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor; f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação; g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção; h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar; i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes; j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

2-Deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o seu bom funcionamento; b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da escola; c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação; d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional; e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional; f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos; g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho; h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

3-Deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos: a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos; b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem; c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos; d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação; e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

Artigo 209.º - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

1- A formação do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios gerais constantes do artigo 33.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, competindo ao membro do Governo responsável pela área da educação o respetivo planeamento, coordenação e avaliação global.

2- A formação de pessoal docente é regulamentada em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - A formação do pessoal docente compreende a formação inicial, a formação especializada e a formação contínua, previstas, respetivamente, nos artigos 34.º, 36.º e 38.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

4- A formação inicial dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário é a que confere habilitação profissional para a docência no respetivo nível de educação ou de ensino.

5- A formação inicial visa dotar os candidatos à profissão das competências e conhecimentos científicos, técnicos e pedagógicos de base para o desempenho profissional da prática docente nas seguintes dimensões:

- a) Profissional, social e ética;
- b) Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;
- c) Participação na escola e relação com a comunidade educativa;
- d) Desenvolvimento profissional ao longo da vida.

6 - A formação especializada visa a qualificação dos docentes para o desempenho de funções ou atividades educativas especializadas e é ministrada nas instituições de formação a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

7- A formação contínua destina-se a assegurar a atualização, o aperfeiçoamento, a reconversão e o apoio à atividade profissional do pessoal docente, visando ainda objetivos de desenvolvimento na carreira e de mobilidade nos termos do Estatuto da Carreira Docente.

- 8- A formação contínua deve ser planeada de forma a promover o desenvolvimento das competências profissionais do docente.
- 9- A formação contínua é realizada de acordo com os planos de formação elaborados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no âmbito do Centro de Formação a que estão associadas, tendo em consideração o diagnóstico das necessidades de formação dos respetivos docentes.
- 10- Sem prejuízo do disposto no número anterior, deve ainda ser considerada na frequência das ações de formação contínua a formação de iniciativa individual do docente que contribua para o seu desenvolvimento profissional.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 210.º - FUNÇÕES

- 1- O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo.
- 2- O pessoal não docente integra-se nos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo, de apoio educativo e assistente operacional.
- 3- O pessoal não docente integra ainda o pessoal que desempenha funções na educação especial e no apoio socioeducativo, nomeadamente o que pertence às carreiras de psicólogo e de técnico superior de serviço social, integradas nos serviços de psicologia e orientação.

Artigo 211.º - DIREITOS

- 1- O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação escola/meio e compreende: a) A participação em discussões públicas, relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa; b) A participação em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais, nos termos da lei, tendo representatividade no conselho geral.
- 2- O pessoal não docente, para além dos direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado referenciados na lei, tem direito a: a) Ter condições e meios adequados à especificidade das suas funções, bem como espaços de convívio e lazer; b) Ter condições de atualização profissional, nomeadamente através do acesso à formação contínua legalmente prevista; c) Aceder à informação e documentação que digam respeito à sua atividade e carreira profissional; d) Ser apoiado e estimulado no exercício das suas funções por todos os elementos da comunidade escolar; e) Apresentar sugestões ou propostas, com vista à cooperação entre todos os membros do Agrupamento, de forma a ser efetivamente participante no processo educativo; f) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares que de alguma forma lhe digam respeito; g) Receber apoio e colaboração na resolução de assuntos de interesse para a comunidade escolar; h) Ser escutado nas suas opiniões, sugestões e críticas proferidas no âmbito das suas funções; i) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas pelos agentes ou pelos órgãos com competência para o efeito; j) Usufruir de instalações condignas, bem como de equipamento em condições necessárias ao bom cumprimento do exercício das funções atribuídas; k) Usar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas; l) Ser informado atempadamente de alterações nas suas tarefas, exceto por motivos imprevistos; m) Reunir de acordo com a legislação em vigor; n) Advertir qualquer aluno, fora da sala de aula, sempre que observe um comportamento passível de ser considerado infração disciplinar.

Artigo 212.º - DEVERES

1- O pessoal não docente está sujeito aos deveres gerais dos trabalhadores previstos no Código do Trabalho e na Lei nº 23/2004, de 23 de junho, e ainda aos seguintes deveres especiais:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem estar e segurança das crianças e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nelas prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo do Agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos;
- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas; f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções; g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

2- Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação, integrados ou não em equipa multidisciplinar, com formação para o efeito, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3- É dever geral dos funcionários e agentes atuar no sentido de criar no público confiança na ação da Administração Pública, em especial, no que à sua imparcialidade diz respeito.

4- Consideram-se ainda deveres gerais: a) O dever de isenção; b) O dever de zelo; c) O dever de sigilo; d) O dever de correção; e) O dever de assiduidade; f) O dever de pontualidade.

5- Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres: a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa; b) Respeitar as instruções dos órgãos de administração e gestão da escola; c) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e tarefas que lhe forem atribuídos; d) Participar nas atividades desenvolvidas pela escola; e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos; f) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa; g) Conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola; h) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

SECÇÃO IV– PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**Artigo 213.º - DIREITOS**

- 1- São direitos das famílias e encarregados de educação: a) Participar a título individual, ou através da associação de pais e encarregados de educação, em atividades do Agrupamento;
- b) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projeto educativo, do regulamento interno e do plano anual de atividades e acompanhar o respetivo desenvolvimento;
- c) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no Agrupamento;
- d) Participar, quando previsto, em iniciativas de âmbito cultural, desportivo ou outras que promovam a formação do seu educando;

- e) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- f) Ser informado sobre o cumprimento da assiduidade do seu educando;
- g) Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando;
- h) Comparecer na escola/centro escolar para obter essas informações, por sua iniciativa e quando para tal, for solicitado;
- i) Ser ouvido em todos os assuntos que digam respeito ao seu educando, pelo titular/Diretor de grupo/turma, direção, estruturas de orientação e serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ser informado sobre:
 - i. Modo de organização do plano de estudos do seu educando;
 - ii. Aprendizagens e competências específicas de cada área/disciplina;
 - iii. Processo de avaliação;
 - iv. Horário de atendimento do titular/Diretor de grupo/turma;
 - v. Critérios de avaliação.
- k) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do processo individual do seu educando;
- l) Ser convocado para reuniões com o titular/Diretor de grupo/turma;
- m) Apresentar críticas e sugestões pertinentes, relativas ao funcionamento do Agrupamento.

Artigo 214.º - DIREITOS DOS REPRESENTANTES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1- São direitos dos representantes de pais e encarregados de educação:

- a) Fazer-se representar, através de dois membros efetivos, quando convidados, por si designados, no conselho pedagógico;
- b) Fazer-se representar, nos termos deste regulamento, no conselho geral;
- c) Intervir na organização de atividades de complemento curricular, em estreita colaboração com a direção e de acordo com o estabelecido em conselho pedagógico;
- d) Reunir com a Diretora, seu representante ou elemento da direção do Agrupamento, com a competência delegada;
- e) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo Agrupamento;
- f) Intervir no sentido de acautelar o exercício dos direitos de educandos filhos dos seus associados;
- g) Participar na vida da escola, através da organização e da melhoria da qualidade e da harmonização da mesma, em ações motivadoras de aprendizagens e de assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativos.

Artigo 215.º - DEVERES GERAIS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Além dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, são ainda deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Informar os órgãos e/ou estruturas competentes sobre assuntos que, direta ou indiretamente, possam influenciar o desenvolvimento do processo educativo do seu educando;
- b) Cumprir as normas gerais aplicáveis a todos os membros da comunidade educativa;
- c) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência no Agrupamento;
- d) Conhecer o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades e subscrever, fazendo subscrever igualmente pelo seu educando, a declaração anual de aceitação do referido regulamento, comprometendo-se, através deste mecanismo, com o seu cumprimento integral;
- e) Cumprir os prazos estipulados para o período de matrículas, em qualquer nível de ensino;
- f) Participar, nos termos da lei, no processo de avaliação do seu educando ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.

SECÇÃO V – AUTARQUIA

Artigo 216.º - MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

- 1- O Município de Almodôvar integra o conselho geral deste Agrupamento de Escolas.
- 2- O Município de Almodôvar participa, através dos seus representantes e em assembleia de conselho geral, na aprovação das regras fundamentais do funcionamento do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, contidas no seu regulamento interno, nas decisões estratégicas e de planeamento, através do projeto educativo e do plano de atividades e no acompanhamento da sua concretização.
- 3- Aos representantes do Município de Almodôvar no Conselho Geral são conferidos os mesmos direitos e deveres tal como aos restantes elementos deste órgão, de acordo com o seu regimento.
- 4- Para além das atribuições constantes neste regulamento, ao Município compete:
 - a) Assegurar a construção, conservação, segurança, manutenção e reparação de todos os estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas;
 - b) Fornecer o equipamento e material didático e prestar apoios socioeducativos nos termos da lei;
 - c) Organizar e gerir os transportes escolares;
 - d) Fornecer as refeições aos alunos do pré-escolar ao ensino secundário;
 - e) Planificar, em parceria com o Agrupamento de Escolas de Almodôvar, as atividades de enriquecimento curricular, mediante a celebração de um acordo de colaboração;
 - f) Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
 - g) Assegurar a concretização da componente social de apoio à família, nos termos da legislação em vigor;
 - h) As demais competências conferidas na lei;
 - i) Outras que, porventura, se venham a revelar necessárias no futuro e que, então, serão estabelecidas em regulamento interno.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 216.º - PROCESSO ELEITORAL

- 1- As disposições referentes aos processos eleitorais a que haja lugar para os órgãos de administração e gestão constam do regulamento interno.
- 2- Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
- 3- Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 217.º - INELEGIBILIDADE

- 1- O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 2- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- 3- Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 218.º - RESPONSABILIDADE

1-No exercício das respetivas funções, os titulares dos órgãos previstos no artigo 10º do Decreto-Lei nº 137/2012 respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 219.º - DIREITO À INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO

1-No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação.

Artigo 220.º - REGIMENTO

1- Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente decreto-lei elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente decreto-lei e em conformidade com o regulamento interno.

2- O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita e tem a vigência do mandato da Diretora.

CAPÍTULO VIII – CONTRATOS DE AUTONOMIA**Artigo 221.º - DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA**

1- A autonomia do Agrupamento de Escolas desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2- Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e a câmara municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3- A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.

Artigo 222.º - CONTRATOS DE AUTONOMIA

1- Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação, a câmara municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão de uma escola ou de um agrupamento de escolas.

2- Constituem princípios orientadores da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia: a) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;

b) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada na execução do projeto educativo, assim como dos respetivos planos de atividades;

c) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;

d) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e ao projeto que pretende desenvolver; e) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo; f) A melhoria dos resultados escolares e a diminuição do abandono escolar.

3- Constituem requisitos para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

- a) Um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;
- b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

Artigo 223.º - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 1- O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências nos seguintes domínios: a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;
 - b) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;
 - c) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;
 - d) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
 - e) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável; f) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
 - g) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;
 - h) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;
 - i) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;
 - j) Adoção de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de educação.
- 2- A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei 137-2012, tendo por base a proposta apresentada pelo agrupamento de escolas e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do agrupamento de escolas para o seu exercício.
- 3- Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar-se, em especial:
- a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;
 - b) O grau de cumprimento dos planos de atividades e dos objetivos do contrato;
 - c) A evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.
- 4- Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar-se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

Artigo 224.º - PROCEDIMENTOS

Os demais procedimentos relativos à celebração, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de autonomia são estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação, ouvido o Conselho das Escolas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 225.º - EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS

- 1- A Diretora e o conselho administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e da administração local.

2- Compete às entidades da administração educativa ou da administração local, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado, assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.

Artigo 226.º - REGIME SUBSIDIÁRIO

Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no decreto-lei 137/2012.

Artigo 227.º - DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1- O regulamento interno da escola é publicitado no site da Escola e na escola, em local visível e adequado.

Artigo 228.º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Quando necessário, por alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, os regulamentos internos dos agrupamentos de escolas, aprovados nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 137/2012, podem ser revistos ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

A publicação de novos normativos legais poderá implicar atualizações pontuais do RI, as quais irão sendo introduzidas no corpo do documento, sendo as mesmas aprovadas pelo conselho geral por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 229.º - CASOS OMISSOS

1- Os casos omissos neste regulamento serão de apreciação e resolução pelos órgãos do Agrupamento competentes para o efeito ou pela legislação em vigor.

Artigo 230.º - ENTRADA EM VIGOR

1- O presente Regulamento entra em vigor nos cinco dias subsequentes ao da sua aprovação.

APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO: 24 / ____ / ____

APROVADO EM CONSELHO GERAL: ____ / ____ / ____